



RELATÓRIO Nº 201800578

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

PROGRAMA
2080 - EDUCACAO DE QUALIDADE
PARA TODOS

AÇÃO DE GOVERNO
20RL - FUNCIONAMENTO DE
INSTITUICOES FEDERAIS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA

UNIDADE EXAMINADA -
PERÍODO

Os trabalhos foram realizados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Ceará no período de 07/05/2018 a 05/07/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

A Ação de Controle teve como principais objetos de avaliação:

- conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;
- gestão de pessoas;
- estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna;
- política de Educação a Distância (EaD);
- cumprimento das determinações/recomendações do TCU e
- cumprimento das recomendações da CGU.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

A avaliação apontou necessidades de melhoria no âmbito da flexibilização da jornada de trabalho; da concessão da Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências; da consistência dos registros no tocante à ausência de comprovação das providências com vistas a regularizar as inconsistências cadastrais e/ou de pagamentos que se revelam incompatíveis com a legislação de pessoal; da estrutura/atuação da auditoria interna.



Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Ceará

Exercício: 2017

Município: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201800578

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800578, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 7 de maio de 2018 a 5 de julho de 2018, por meio de testes, análises, entrevistas e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

2. Resultados dos trabalhos



Os trabalhos foram realizados de acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da ata de reunião realizada em 02 de fevereiro de 2018, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – Secex Educação, do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), que abrangeu os seguintes aspectos:

1 – Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

2 – Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto:

- a) à observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros;
- b) à conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei nº 12.778/2012;
- c) à conformidade da concessão da Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências, prevista na Lei 12.772/2012 e
- d) à conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto nº 1.590/1995.

3 – Avaliação da estrutura, condições de funcionamento e desempenho das Auditorias Internas, em especial quanto ao posicionamento organizacional, articulação com instâncias superiores, formalização estatutária, recursos de trabalho, e aprovação e eficácia do PAINT, incluindo os seguintes itens:

1. Qual a posição da Audin no organograma da entidade?
2. O Conselho Diretor/Deliberativo da Ifes:
 - 2.1. aprova o regulamento da Audin
 - 2.2. aprova o Paint?
 - 2.3. recebe comunicações da Audin sobre o cumprimento do Paint?
 - 2.4. aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe?
3. Existe uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento da Ifes que (deve se verificar no normativo da Ifes se existem os itens a seguir):
 - 3.1. defina a missão da Audin?
 - 3.2. defina as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração?
 - 3.3. estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da Ifes?
 - 3.4. estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na Ifes?
 - 3.5. estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados o Paint ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?
 - 3.6. estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?



- 3.7. defina que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão?
 - 3.8. garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições?
 - 3.9. estabeleça que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da Ifes?
 - 3.10. estabeleça que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente?
 - 3.11. garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria?
 - 3.12. determine que a prestação de serviços de consultoria à Administração da Ifes seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados?
 - 3.13. delimite a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores?
 - 3.14. minimize os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos?
4. Existe uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da Ifes?
 5. Quantos auditores internos compõem a Audin?
 6. As instalações da Audin na Ifes podem ser consideradas como?
 7. A Audin possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para realizar seu trabalho?
 8. Qual o grau aproximado de aderência das atividades realizadas pela Audin, constantes do Raint, com relação às planejadas?
 9. O Paint foi submetido ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?
 10. As eventuais modificações ocorridas durante o exercício no Paint foram submetidas ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?

As avaliações deste item incorporarão análise comparativa entre a situação atual e a identificada em fiscalizações realizadas pela CGU e pelo TCU.

4 – Avaliação da execução da política de Educação a Distância pelos Institutos envolvendo: a regularidade das aquisições relacionadas à estruturação e manutenção dos cursos; a adequação da infraestrutura dos polos educacionais; a regularidade do pagamento de bolsas; a tempestividade da prestação de contas referente à execução dos termos de Execução Descentralizada (TEDs) e a otimização do uso do material didático produzido para os cursos em EaD.

Além disso, foi efetuada a avaliação do cumprimento das determinações/recomendações do TCU, bem como do cumprimento das recomendações da Controladoria Geral da União (CGU).



2.1 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

Para avaliar a Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará – Audin/IFCE, foram consideradas as vértices, estrutura e atuação da Audin, bem como a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

1. Em relação à estrutura da Audin, foram considerados os seguintes aspectos:

a. Posição da Auditoria Interna no organograma do IFCE.

Por intermédio da Resolução CONSUP nº 015, de 9 de agosto de 2013, a Unidade de Auditoria Interna passou a ser vinculada ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará – IFCE. No Estatuto do IFCE, a referida alteração na estrutura organizacional do Instituto foi consignada por meio da Resolução CONSUP nº 040, de 14 de setembro de 2015.

b. Participação do Conselho Superior nas atividades da Auditoria Interna.

O Conselho Superior tem competência para aprovar o regulamento da Audin (artigo 82 do Regimento Geral do IFCE); aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Resolução nº 091, de 27 de dezembro de 2016 e Resolução nº 121 de 17 de novembro de 2017); receber comunicações do auditor-chefe a respeito da Audin relativamente ao cumprimento do PAINT (item 3.3 da minuta do Manual de Auditoria Interna) e aprovar as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe (§1º do artigo 5º da minuta do Regime Interno da Auditoria Interna).

Ressalte-se que o atual titular da unidade da auditoria foi indicado por meio da Resolução CONSUP nº 005, de 02 de abril de 2004.

c. Regulamento/estatuto/regimento da Entidade com definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos, bem como do estabelecimento das normas que devem ser seguidas pelos auditores internos.

As atribuições da Auditoria Interna estão dispostas nos artigos 81 a 83ª do Regimento Geral do IFCE, com destaque para o artigo 83, que descreve as competências da Auditoria Interna, e para o artigo 83ª que detalha as atribuições do assistente da Auditoria Interna.

Cumprir registrar que tanto o Manual de Auditoria Interna, como o Regimento Interno da Auditoria Interna encontram-se pendentes de aprovação pelo Conselho Superior e consequente publicação. Este último, já foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201407323.

Não se verificou normativos referentes à missão da Audin, embora esteja disponibilizado no sítio eletrônico do IFCE, bem como ao livre acesso do auditor-chefe ao Conselho Superior.

d. Existência de política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos.



Em 2017, apesar da restrição orçamentária, seis servidores foram capacitados, através de cursos presenciais, cursos à distância, publicação de artigos e defesa de dissertação de mestrado, que se considera uma boa prática da Auditoria Interna.

Em que pese os servidores da Audin terem participado de diversos cursos ofertados que totalizaram uma carga horária de 826 horas, observa-se a carência de uma política formalizada no desenvolvimento de competências dos servidores por parte da administração do IFCE.

Destaque-se, por pertinente, que tal fato já foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201407323.

e. Estrutura disponível da Auditoria Interna e sua adequação às necessidades.

No período de 2013 a 2017, houve o acréscimo de três auditores. Com base nas informações apresentadas no PAINTE 2017, atualmente, a Auditoria Interna conta com sete auditores internos, incluindo o titular.

A Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, determina, no parágrafo único do artigo 10º, que, se o titular estiver no cargo há seis anos ou mais, o conselho de administração ou órgão equivalente, ou, na ausência desses colegiados, a autoridade máxima da entidade, deverá nomear novo titular, no prazo de 180 dias.

Tendo em vista o Chefe de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará – IFCE, permanece no cargo há mais de seis anos, bem como a proximidade da expiração do prazo supracitado, por meio do Ofício nº 272/2018/GABR/REITORIA-IFCE, de 15 de junho de 2018, a Unidade solicitou à Secretaria Federal de Controle Interno prorrogação por mais seis meses, em virtude da Instituição necessitar mais tempo para definir e preparar o sucessor, que atenda aos requisitos da Portaria.

Impende relatar, contudo, que os inúmeros afastamentos desses servidores (licença capacitação, licença médica, férias), no exercício 2017, resultou no cumprimento deficiente das ações previstas no PAINTE.

As instalações são consideradas boas e com quantidade/qualidade suficiente de equipamentos de informática para a execução dos trabalhos da Audin.

2. Quanto à elaboração do PAINTE:

- a. Os temas avaliados são definidos por meio de classificação definida por matriz de riscos.

Para o planejamento das atividades a serem realizadas pela Audin, a Auditoria elabora o mapeamento, hierarquização e priorização das atividades.



De acordo com o PAINTE 2017, das quinze ações planejadas para o Exercício 2017, cinco foram elaboradas com base na matriz de riscos. Dessas, somente uma das cinco ações foi realizada no exercício previsto.

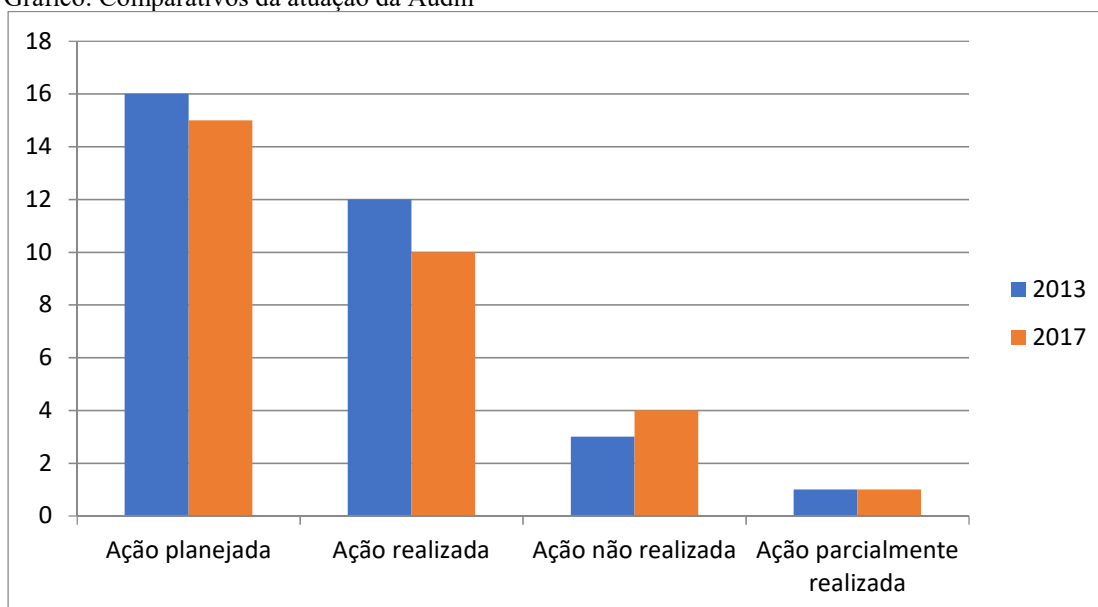
3. Quanto à atuação da equipe da Audin, foram avaliadas as seguintes ações:

- a. Aderência das atividades realizadas pela Auditoria Interna no exercício sob análise, constantes no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), com relação às planejadas

Analisando-se o RAINTE 2017, verificou-se que, das quinze ações previstas no PAINTE 2017, dez foram realizadas na integralidade, uma ação não foi concluída e quatro não foram realizadas, apresentando razoável aderência dessas atividades.

Do cotejamento das análises da atuação da Audin nos Exercícios 2013 e 2017, observou-se que houve uma queda na quantidade de ações planejadas e na aderência das atividades, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico: Comparativos da atuação da Audin



Fonte: Relatório de Auditoria nº 201407323 e RAINTE 2017

- b. Atuação da Auditoria Interna em submeter o PAINTE e possíveis modificações ao Conselho Superior da Entidade para aprovação, bem como o envio do RAINTE para apreciação do referido Conselho.

Verificou-se que o Plano Anual de Auditoria Interna 2017 foi submetido ao Conselho Superior, sendo o mesmo aprovado por meio da Resolução nº 091, de 27 de dezembro de 2016.

Com relação às eventuais modificações do PAINTE, a Auditoria Interna informou que não há prática de ajustar o PAINTE, ao longo do ano, mas informar no RAINTE o que foi planejado e executado, por ocasião da apreciação do RAINTE pelo CONSUP.

O RAINTE 2016 foi disponibilizado a este órgão de Controle Interno fora do prazo estipulado na Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015. Ademais,



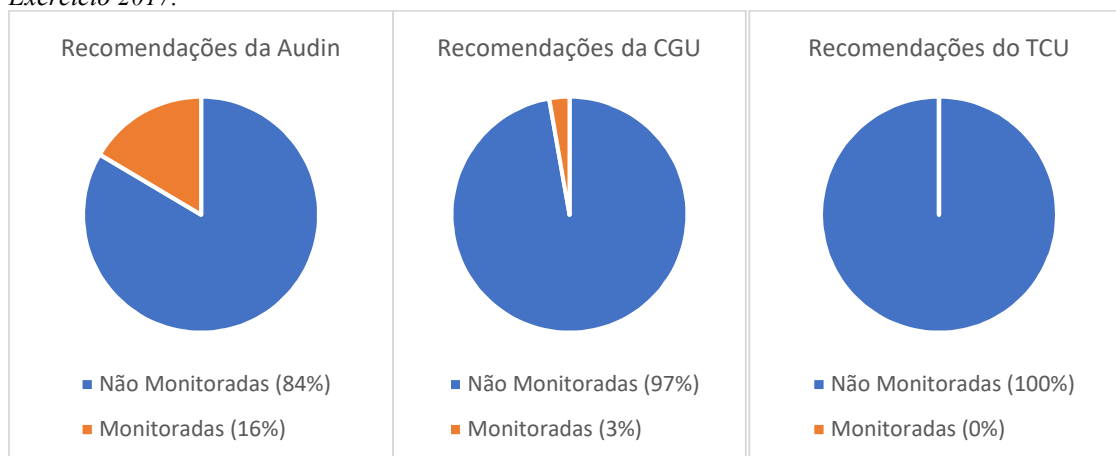
tanto o RAINT 2016 como o RAINT 2017 foram enviados à CGU sem a apreciação do CONSUP.

- c. Existência de fluxo de informações pré-definidos e/ou um auditor responsável por responder as demandas e constatações dos trabalhos realizados pelas auditorias internas.

De acordo como o IFCE, a “Unidade de Auditoria Interna (AUDIN), com o apoio do Departamento de Correição e Controle (DCC) são designados interlocutores junto aos órgãos de controle. Existem dois responsáveis, por Pró-Reitoria, cadastrados no Sistema MONITOR, um é o manifestante e outro é o revisor, passando pela DCC, para controle de atendimento das recomendações, e finalmente para a AUDIN processar o encaminhamento à CGU

Não obstante a existência de um fluxo para atendimento às demandas e constatações da auditoria interna e externa, no exercício de 2017, observou-se um baixo índice de monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna (Audin), Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), que dentre outros fatores, foram ocasionados pelos afastamentos dos servidores, conforme informações apresentadas pela Audin.

Gráfico: Grau de atendimento das recomendações dos órgãos/unidades de Controle Interno/Externo no Exercício 2017.



Fonte: Ofício nº 22/2018/AUDIN/REITORIA-IFCE.

A auditoria, em exame, demonstrou que a estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna do IFCE apresenta um razoável grau de maturidade, resultado das conformidades a seguir relacionadas: vinculação da auditoria interna ao Conselho Superior do IFCE; participação do Conselho Superior nas atividades da auditoria interna; livre acesso do auditor chefe ao Conselho Superior; boas instalações e equipamentos com quantidade/qualidade suficiente; capacitação por meio de cursos presenciais, à distância, publicação de artigos e defesa de dissertação de mestrado; na elaboração do Paint, os temas avaliados são definidos por meio de classificação definida por matriz de riscos; razoável aderência na execução das ações planejadas; e existência de um fluxo para atendimento às demandas e constatações da auditoria interna e externa.

Ressalte-se, contudo, que, para o fortalecimento da Unidade de Auditoria Interna do Instituto, se faz necessário que: tanto o Manual de Auditoria Interna, como o Regimento Interno da Auditoria Interna sejam aprovados pelo Conselho Superior e,



consequentemente, publicados, bem como, na elaboração do PAINT, seja considerada a força de trabalho disponível para o exercício.

2.2 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com o propósito de responder às questões sobre a existência de recomendações pendentes de atendimento pelo IFCE até o final do exercício em análise, bem como as providências adotadas, principalmente quanto às recomendações que tenham maior impacto na gestão da unidade e sobre a existência de rotinas de acompanhamento e atendimento às recomendações da CGU, foram realizadas análises que apresentaram as seguintes conclusões:

- existe relativo controle das recomendações por parte do gestor, demonstrado pela utilização de sistemas internos, pela utilização do sistema Monitor da CGU e pelo relato apresentado, entretanto, ainda não existe controle efetivo sobre providências relativas às recomendações de maior impacto na gestão da unidade;
- a carência de pessoal e a centralização dos trabalhos de atendimento na unidade de controle, problemas mapeados em auditoria anterior, continuaram gerando deficiência no tempo de atendimento, durante o exercício de 2017, uma vez que não houve manifestação do gestor nesse período e pelo fato de que, das 154 recomendações em monitoramento, 95 encontravam-se com prazos expirados;
- mais recentemente, houve melhoria significativa no processo de atendimento às recomendações, durante o período de janeiro a março de 2018, quando o gestor atendeu a 59 recomendações pendentes, possibilitando análise das manifestações, pela equipe de auditoria da CGU, durante o período da auditoria de gestão 2017.

Em relação às recomendações pendentes e de caráter estruturante, visando solucionar as deficiências do processo de monitoramento, o gestor apresentou soluções, no sentido de alterar o fluxo de trabalho, para que cada área envolvida fique responsável pelo recebimento e tratamento direto das recomendações do órgão de controle interno. Essa solução somente poderá ser avaliada no decorrer do exercício de 2018, porém já foram sentidos os efeitos de melhoria baseado no número de recomendações respondidas nos primeiros quatro meses do exercício em curso.

2.3 Avaliação da Conformidade das Peças

Em relação à avaliação de conformidade das peças do processo de Prestação de Contas do IFCE às normas e orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, foi verificado que as peças inseridas no sistema e-Contas se encontram completas, com pequeno grau de inconformidade em relação ao exigido pela IN TCU nº63/2010, pelo anexo II da DN TCU nº 161/2017, anexo único da Portaria-TCU Nº 65, de 28 de fevereiro de 2018, bem como ao disposto nas orientações encaminhadas ao gestor pelo TCU via sistema e-Contas, em especial, o relativo à incompletude de informações nas áreas de planejamento organizacional, resultados, governança e notas explicativas relacionadas aos balanços apensados ao relatório, bem como à incompletude do rol de responsáveis.

O gestor, após ser devidamente informado sobre as impropriedades, apresentou as devidas e suficientes informações complementares relativas ao rol de responsáveis, demonstrando domínio sobre os dados requeridos e atendendo prontamente as questões



de auditoria apresentadas, o que possibilitou ao órgão de Controle Interno efetuar as correções necessárias.

Desta forma, conclui-se que o Relatório de Gestão apresentou falhas formais que não comprometem o entendimento sobre a gestão e que, com as correções no Rol de Responsáveis efetuadas pela CGU-CE, a partir dos dados fornecidos pelo gestor, todas as peças atendem aos dispositivos normativos aplicáveis.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

No propósito de responder à questão sobre o atendimento pelo IFCE aos Acórdãos e às Decisões efetuadas pelo TCU e suas consequências na gestão da Unidade, em especial àqueles expedientes que tiveram determinação expressa para o acompanhamento pela CGU foram efetuadas análises que comprovaram:

1. o atendimento ao Acórdão Nº 2614/2017 - TCU - 2ª Câmara - Prestação de Contas Ordinária de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2015, que recomendava à Controladoria-Geral da União que informasse, nesse Relatório de Auditoria de Gestão, se o Instituto cumpriu a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 978/2016-TCU-Plenário (TC 025.693/2015-8), não obstante as falhas formais de processo identificadas e corrigidas pelo gestor durante o processo de auditoria;
2. em relação à implementação, pelo IFCE, das determinações do TCU de exercício anteriores, que tinham determinação para acompanhamento pela CGU, verificou-se que se encontram ainda parcialmente atendidas, um total de dez determinações oriundas do Acórdão nº 5954/2012, mas que estão devidamente monitoradas e em processo de resolução, e
3. em relação aos registros efetuados pelo gestor no Relatório de Gestão IFCE 2017, constatou-se que o relato está pautado na orientação do TCU, contendo referências a todos os acórdãos proferidos pelo TCU em 2017, com exceção de falha formal identificada, que consiste na falta de informações referentes às formas de que o gestor dispõe para o efetivo acompanhamento das deliberações do Tribunal, tais como designação de área específica, sistema informatizado, estrutura de controles etc., mas que, por se tratarem de elementos presentes na gestão, que foram devidamente constatados e estão sendo monitorados pelo controle interno em auditorias anteriores, não afetam o entendimento sobre a matéria.

Conclui-se, a partir das constatações efetuadas, que o gestor dispõe de elementos de controle suficientes e em processo de aprimoramento, para o monitoramento do atendimento às determinações/recomendações do TCU.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

Para fins de avaliar a área Gestão de Pessoas foram analisadas: as ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal; a conformidade da concessão de adicional de Retribuição por Titulação - RT; a conformidade da concessão de adicional de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências – RT por RSC e a



conformidade da concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores do IFCE para 30 horas semanais.

I - Folha de Pagamento

O objetivo da análise da folha de pagamento residiu em avaliar a gestão de pessoas quanto à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, de reformas e de pensões. Avaliou-se, ainda, a tempestividade e a qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.

Por conseguinte, quanto ao cumprimento da legislação aplicável à remuneração de pessoal, mediante cruzamentos pré-estabelecidos de informações contidas nas bases de dados do SIAPE - Sistema Integrado de Adm. de Recursos Humanos e a legislação de pessoal, foram identificadas situações que poderiam indicar inconsistências cadastrais e/ou de pagamentos, com relação às competências de junho/2014, junho/2015, dezembro/2015 e junho/2016, conforme relacionadas a seguir:

I - Quadro - Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal – competências 06/2014 – 06/2015 - 12/2015 - 06/2016

Competência	Descrição da Ocorrência	Situações encontradas	Quantidade
06/2014	Pensões que não obedeceram a distribuição de cotas	Servidores relacionados	2
		Situações solucionadas integralmente	-
		Situações solucionadas parcialmente	-
		Situações não solucionadas	2
		Situações pendentes de manifestação da unidade	-
06/2015	Pagamento de Grat. Natalina/13º Salário (Nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13º Salário (1 ano anterior)	Servidores relacionados	1
		Situações solucionadas integralmente	-
		Situações solucionadas parcialmente	-
		Situações não solucionadas	-
		Situações pendentes de manifestação da unidade	1
	Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF	Servidores relacionados	1
		Situações solucionadas integralmente	-



Competência	Descrição da Ocorrência	Situações encontradas	Quantidade	
	concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto	Situações solucionadas parcialmente	-	
		Situações não solucionadas	-	
		Situações pendentes de manifestação da unidade	1	
	Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído	Servidores relacionados	1	
		Situações solucionadas integralmente	-	
		Situações solucionadas parcialmente	-	
		Situações não solucionadas	-	
		Situações pendentes de manifestação da unidade	1	
		Servidores/Instituidores/Pensionistas com remuneração superior ao Teto (com rubrica sem incidência para abate teto)	Servidores relacionados	2
			Situações solucionadas integralmente	-
Situações solucionadas parcialmente			-	
Situações não solucionadas			-	
Situações pendentes de manifestação da unidade			2	
Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído.		Servidores relacionados	2	
		Situações solucionadas integralmente	-	
		Situações solucionadas parcialmente	-	
		Situações não solucionadas	-	
		Situações pendentes de manifestação da unidade	2	
		Servidores relacionados	30	



Competência	Descrição da Ocorrência	Situações encontradas	Quantidade
12/2015	Vantagens previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/52 e 192, da Lei nº 8.112/90 pagas com valores inconsistentes (PCCTAE)	Situações solucionadas integralmente	-
		Situações solucionadas parcialmente	-
		Situações não solucionadas	-
		Situações pendentes de manifestação da unidade	30
06/2016	Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - servidor (1 ano anterior)	Servidores relacionados	1
		Situações solucionadas integralmente	-
		Situações solucionadas parcialmente	-
		Situações não solucionadas	-
		Situações pendentes de manifestação da unidade	1
	Pagamento de Grat. Natalina/13º Salario (Nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13º Salario (1 ano anterior)	Servidores relacionados	1
		Situações solucionadas integralmente	-
		Situações solucionadas parcialmente	-
		Situações não solucionadas	-
		Situações pendentes de manifestação da unidade	1

Fonte: Cruzamentos entre informações contidas nas bases de dados do Siape e a legislação de pessoal, competências junho/2014, junho/2015, dezembro/2015 e junho/2016.

Destaque-se a ausência, na referida planilha, das ocorrências relacionadas às competências 12/2016, 02/2017 e 12/2017, considerando que o prazo para a UPC apresentar justificativas/documentação comprobatória para saneamento das inconsistências encerrava-se em 14/06/2018.

De outro modo, os 41 casos apontados como “pendentes de manifestação da unidade” encontram-se na situação de “justificativa pendente” e “justificativa em andamento”, no Sistema Informatizado da CGU, uma vez que as manifestações não foram inseridas pelo IFCE, no referido sistema.



Impende informar que o IFCE enviou à CGU, em 18 de junho de 2018, justificativas acerca dos eventos apontados, contudo, em face dos mesmos não terem sido consignados no Sistema Informatizado da CGU, da extemporaneidade do envio dessas justificativas, aliado à exiguidade de tempo, ficaram impossibilitadas as análises por parte desse Órgão de Controle Interno.

Considerando que os fatos assinalados se encontram pendentes de solução pela Unidade há mais de dois anos, e considerando a possibilidade de estarem acarretando pagamentos indevidos e/ou ausência de fidedignidade dos lançamentos efetuados no Siape, evidenciam-se fragilidades nos controles da área de gestão de pessoas do IFCE.

II - Retribuição por Titulação

O objetivo do exame consistiu em verificar a concessão de adicional de Retribuição por Titulação, prevista na Lei 12.772/2012, para os docentes das Carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE.

Retribuição por Titulação é uma vantagem pecuniária, criada por meio da Lei nº 11.784/2008, paga aos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e titulação comprovada de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado. A Lei nº 12.772/2012 alterou a referida vantagem para os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Demonstra-se, no quadro a seguir, o quantitativo de servidores que percebem a Retribuição por Titulação – RT:

Quadro – Quantitativo de docentes que percebem Retribuição por Titulação (RT) no âmbito do IFCE

Vínculo Funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe
Ativos	689	35%	65
Aposentados	158	8%	0

Fonte: sistema SIAPE

Da análise efetuada nos 65 processos de concessão de Retribuição por Titulação ocorridos no exercício de 2017, verificou-se que a citada vantagem pecuniária foi concedida aos docentes do IFCE, de acordo com os preceitos da Lei nº 12.772/2012 e com as orientações emanadas pelo MEC e Ministério do Planejamento.

Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências

O objetivo do exame versou em examinar a conformidade da Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências, prevista na Lei 12.772/2012, para os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE.

Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772/2012.



A concessão se dá na equivalência com a titulação acadêmica exclusivamente para fins de percepção de Retribuição por Titulação (RT), possibilitando aos docentes graduados receber a RT de Especialista (RSC-I), ao docente com título de Especialista receber a RT de Mestre (RSC-II) e do docente com título de Mestre receber a RT de Doutor (RSC-III), desde que cumpra os requisitos necessários estabelecidos pelos critérios de avaliação de cada instituição.

Os procedimentos e normas gerais para a concessão do RSC são estabelecidas pela Resolução nº 1/2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), instituído pelo MEC, a partir da qual cada IFE elaborou seu regulamento interno.

Dessa foram, no IFCE, a regulamentação interna acerca da concessão da Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências – RT por RSC foi aprovada *ad referendum*, pelo Presidente do Conselho Superior do IFCE, por meio da Resolução nº 31 de 30 de setembro de 2014, a qual foi referendada pelo referido Conselho na 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2014.

O referido Regulamento encontra-se em consonância com as resoluções do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), instituído pelo MEC.

Demonstra-se, no quadro a seguir, o quantitativo de servidores que percebem a Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências – RT por RSC:

Quadro – Quantitativo de docentes que recebem Retribuição por Titulação por meio do RSC no âmbito do IFCE, por tipo de RSC

Vínculo funcional	RT por meio de RSC - Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição				Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
	RSC I	RSC II	RSC III	RSC total (I+II = III)		
Ativos	26	166	742	934	56%	9
Aposentados	0	0	0	0	0	0

Fonte: Memorando nº 398/2018 GAB-PROGEP/PRPGEP/REITORIA, de 23 de maio de 2018 e sistema SIAPE.

Dos 149 processos referentes à concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências formalizados e concedidos no exercício de 2017, efetuou-se análise em nove deles.

Nos processos analisados, verificou-se o que segue:

1. a instrução do processo de concessão de RT por RSC ocorre por meio de solicitação à comissão competente, acompanhada da apresentação de relatório com a documentação comprobatória das atividades realizadas, juntamente com o devido diploma.
2. a Comissão Especial relativa ao processo de avaliação da concessão de RT por RSC foi constituída obedecendo a composição de três membros, sendo dois membros externos e um interno. Impende informar que, de acordo com a Resolução Consup IFCE nº 31/2014, os membros internos e externos da Comissão



Especial são sorteados pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Não obstante a Comissão, em comento, atuar em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno do Instituto, identificou-se que o procedimento contém falhas de controle interno, em virtude da não inserção dos formulários de pontuação elaborados pelo Avaliador, nos autos dos processos, com vistas a assegurar a transparência dos mesmos.

3. para fins de efeito financeiro da RT por RSC, o IFCE não utiliza, como data em que o servidor cumpriu os requisitos para a concessão, a data da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação, em desconformidade com o que preceitua o documento “Orientações ao Avaliador de RSC”, expedido pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes Competências - Ministério da Educação, mas considera-se a data constante na Portaria de concessão da Retribuição por Titulação – RT.

Com relação ao pagamento, os valores pagos estão de acordo com a titulação atribuída nas portarias de concessão, excetuando, contudo, os efeitos financeiros atribuídos.

Diante do exposto, constata-se que Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC) está sendo concedida no IFCE, em consonância com os ditames da Lei nº 12.772/2012, ressalvado, contudo, a data considerada para fins de efeito financeiro.

Flexibilização da jornada de trabalho

O objetivo do exame constituiu em verificar a conformidade da concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores do IFCE para 30 horas semanais, de acordo com a legislação aplicável.

A possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais encontra-se prevista no Decreto nº 1.590/95. O artigo 3º do referido Decreto, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.836/2003, faculta ao dirigente máximo do órgão ou da entidade a autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, dispensado o intervalo para refeições.

No IFCE, a Portaria nº 1025/GR de 25 de setembro de 2014, estabeleceu os critérios para a aprovação das solicitações de flexibilização de jornada de trabalho. Por conseguinte, no período de 2014-2018, foram aprovadas 623 flexibilizações de horário de trabalho. Destaque-se, por pertinente, que, atualmente, são 307 servidores que possuem jornada flexibilizada. Desses, 113 autorizações ocorreram no exercício de 2017.



Em todas as concessões ocorridas dentro do período de 2014-2018 foi verificada a existência de ato normativo autorizando a flexibilização da jornada de trabalho, ou seja, todas foram concedidas por meio de portaria expedida pela Reitoria do IFCE.

As análises dos serviços desenvolvidos pelos servidores para os quais foi concedida a flexibilização da jornada de trabalho foram feitas de forma individualizada, sendo que as condições de elegibilidade para cada servidor solicitante basearam-se, normalmente, no fato dos mesmos estarem realizando atividades de atendimento ao público discente.

De outro modo, de uma amostra não probabilística de quarenta flexibilizações autorizadas, identificou-se sete situações em que não há caracterização de existência de atividade contínua de 12hs.

Identificou-se, ainda, a ausência de estudos específicos, por setor, com o objetivo de se verificar em quais atividades desenvolvidas nessas unidades é adequada a concessão da flexibilização de horário, dentro dos pressupostos estabelecidos pelo Decreto nº 1.590/1995, conforme apontado em item específico deste Relatório.

Quanto ao controle do cumprimento da carga horária dos servidores em regime de trinta horas semanais, verificou-se que está sendo feito de forma adequada por meio de folha de ponto, uma vez que o IFCE ainda não implantou o sistema de registro eletrônico de frequência.

Diante do exposto, evidencia-se que a concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores do IFCE encontra-se em consonância com a legislação aplicável, ressalvase, contudo, a necessidade de o Instituto ter um estudo das atividades de cada setor e/ou departamento que se enquadrariam nos critérios para aprovação do horário flexibilizado, como medida de controle interno para análise individual das funções desenvolvidas por servidor solicitante.

2.6 Avaliação da execução da política de Educação a Distância pelas unidades integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

No exercício 2018, a CGU-R/CE realizou Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, cujos trabalhos abrangeram o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, objetivando responder às questões a seguir, com base no resultado obtido pela análise da política de Educação à Distância no IFCE, envolvendo: a regularidade das aquisições necessárias para a infraestrutura dos Polos Educacionais, a adequabilidade da infraestrutura física e tecnológica dos polos, a regularidade da carga horária e dos requisitos para o recebimento de bolsas da Rede e-TEC e da Universidade Aberta do Brasil (UAB), a tempestividade da prestação de contas referente à execução dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) e a otimização do uso do material didático produzido para os cursos em EaD.

Quadro – Questões de Auditoria

Tema	Avaliação da execução da política de Educação a Distância pelas Unidades da Rede Federal de EPT
Questões	1. Em que medida as aquisições e a execução dos contratos relacionadas à estruturação e manutenção dos cursos de Ensino a Distância são regulares?



	<ol style="list-style-type: none"> 2. Em que medida a infraestrutura física e tecnológica dos polos atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente no que se refere ao adequado funcionamento da Educação a Distância e em que medida a utilização dos polos atende aos critérios de economicidade? 3. Os bolsistas (professores e pessoal de apoio) atendem aos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e dos requisitos para o recebimento de bolsas? 4. Em que medida a prestação de contas pelo Instituto quanto ao cumprimento do objeto decorrente de Termo de Execução Descentralizada (TED) é tempestiva e apresenta as informações necessárias à emissão de Parecer pelas unidades concedentes (CAPES ou SETEC)? 5. Em que medida há articulação para compartilhamento/reaproveitamento do material didático produzido?
--	---

Com relação à regularidade das aquisições necessárias para a manutenção dos cursos de EaD, identificaram-se impropriedades/irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados no âmbito da Educação a Distância, realizada por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2017.

Quanto à infraestrutura física e tecnológica dos polos de apoio presencial inspecionados, constatou-se aderência aos requisitos estabelecidos nos normativos que regem o funcionamento da Educação a Distância. Registre-se que não foi evidenciada a existência de polos fora dos *Campi* do IFCE que demandem a utilização de recursos federais para a sua manutenção.

Atinente à regularidade da carga horária e dos pagamentos de bolsistas, verificou-se a ausência de mecanismos de controle adequados e suficientes no que se refere à seleção e comprovação do cumprimento da integralidade da carga horária contratada, tanto para bolsistas servidores como para não-servidores.

Identificaram-se situações de conflitos de horários para parcela dos bolsistas da amostra que são professores efetivos do IFCE, considerando o cotejamento de horários de sala de aula e o tempo conectado no Ambiente Virtual de Aprendizagem na EaD no exercício de 2017. Identificou-se, ainda, a ocorrência de concessão indevida de bolsa do sistema UAB a beneficiários que desempenharam atividades distintas das previstas nos normativos que regem a Educação à Distância. No que se refere à certificação de cumprimento dos requisitos quanto à formação/experiência profissional dos bolsistas contratados, foi comprovada a compatibilidade com o eixo tecnológico do curso de atuação na EaD para 90% dos bolsistas da amostra.

Relativamente à prestação de contas referente à execução dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), não foi identificado descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 9º da Portaria MEC/SE nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, referente à inserção dos Relatórios de Cumprimento do Objeto dos Termos de Execução Descentralizadas-TED no SIMEC.

No que concerne à otimização do uso do material didático produzido para os cursos em EaD, o IFCE informou que ainda não utilizou nenhum material já cadastrado no repositório PROedu, que aguarda a transição do repositório, e que utiliza o domínio do IFCE para a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa-RNP, a fim de realizar o depósito dos materiais por ele produzidos. Informou, ainda, que reaproveita materiais didáticos produzidos internamente para um curso em outros cursos, levando-se em conta a equivalência, a carga horária e as ementas das disciplinas.



Nesse contexto, foram elaboradas recomendações com a intenção de se aprimorar a política de Educação à Distância no IFCE, destacando-se, como as de maior relevância: não prorrogar o Contrato nº 47/2017 decorrente do Pregão SRP nº 13/2017; implementar controles internos, definindo o fluxo operacional da execução de despesas e contratações no âmbito da Diretoria de Educação a Distância; bem como realizar processos seletivos públicos para contratação dos bolsistas da Educação à Distância no âmbito do IFCE.

Impende relatar que o Relatório nº 201702564 de Avaliação dos Resultados da Gestão estará em anexo a este Relatório, contendo os achados, resultados e recomendações do órgão de controle.

2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

A auditoria anual de contas no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará teve como principais objetos de avaliação:

- conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;
- gestão de pessoas;
- estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna;
- política de Educação a Distância (EaD);
- cumprimento das determinações/recomendações do TCU e
- cumprimento das recomendações da CGU.

A avaliação apontou necessidades de melhoria no âmbito da flexibilização da jornada de trabalho, no que se refere à ausência de estudos específicos que estabeleçam quais setores se enquadram nos critérios de horário de trabalho flexibilizado e à autorização para flexibilização de horário de servidores, na qual não foram obedecidos todos os requisitos estabelecidos no Decreto nº 1.590/1995; da concessão da Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências, quanto à inexistência de registro/relatório contendo memória de cálculo relativa à avaliação que alicerce o parecer individual de cada membro da Comissão Especial acerca da concessão de RT por RSC, para a Comissão Permanente do Pessoal Docente-CPPD, assim como quanto à impossibilidade de verificar a regularidade do início dos efeitos financeiros da concessão de RT por RSC; da consistência dos registros no tocante à ausência de comprovação das providências com vistas a regularizar as inconsistências cadastrais e/ou de pagamentos que se revelam incompatíveis com a legislação de pessoal; da estrutura/atuação da auditoria interna no que tange à regulamento/estatuto/regimento da Entidade pendente de aprovação, à falhas no planejamento das execuções das atividades realizadas pela Audin no exercício 2017, constantes no RAINT, com relação às atividades planejadas no PAINT.



Assim sendo, evidencia-se que para o IFCE cumprir adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

- proceder a realização de estudos em relação às atividades desenvolvidas pelos diversos setores e/ou departamentos existentes nos Campi e unidades de ensino do IFCE, de forma a definir de forma mais clara quais possuem características que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 1.590/1995;
- rever os termos das concessões dadas aos servidores identificados que tiveram flexibilizações aprovadas sem caracterização de existência de atividade contínua de 12hs, de forma a atender integralmente à legislação vigente;
- incluir no regulamento que trata da concessão de Retribuição de Saberes e Competência - RSC, a obrigatoriedade de inclusão dos formulários de pontuação elaborados pela Comissão Especial de Avaliação nos processos administrativos;
- incluir no resultado da avaliação pela Comissão Especial a justificativa da data do início dos efeitos financeiros concedidos, conforme determina o documento "Orientações ao Avaliador de RSC";
- reavaliar os processos de concessão de RSC, considerando a data do início financeiro em conformidade com a Resolução CPRSC nº 001/2014;
- incluir no sistema informatizado da CGU, as justificativas/documentos das ocorrências que se encontram pendentes de manifestação pela Unidade;
- atualizar o Regimento Interno da Auditoria Interna a fim de que contenha todos os elementos suficientes, para assegurar a independência técnica, segurança e integralidade do serviço de auditoria, e submeter à apreciação do Conselho Superior;
- adotar providências para aprovação do Manual de Auditoria da Unidade de Auditoria Interna do IFCE;
- elaborar o PAINT, considerando a força de trabalho disponível para o exercício e
- elaborar normativos que defina a obrigatoriedade das respostas à Solicitação de Auditoria Interna de forma tempestiva.

Destarte, as providências corretivas a serem adotadas serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com o IFCE e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará



1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de estudos específicos que estabeleçam quais setores se enquadram nos critérios de horário de trabalho flexibilizado.

Fato

Tendo em vista a recomendação da CGU registrada no Relatório de Auditoria nº 201407323, na qual foi orientada a adoção de providências no sentido de que a jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos fosse cumprida nos termos do Decreto nº 1.590/1995, e em consonância com as orientações/entendimentos exarados pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEGEP, o IFCE designou, por meio da Portaria nº 654/GR, de 26 de junho de 2014, uma equipe de seis servidores para constituírem uma comissão com a missão de reavaliar os termos da Portaria nº 175/GR, de 09/05/2007.

Dentre outros aspectos, o trabalho da Comissão teve por objetivo confrontar as concessões de flexibilização da portaria anterior com a legislação vigente e apresentar proposta para o estabelecimento de normas de controle relacionadas à flexibilização da jornada de trabalho do IFCE.

Como resultado desse trabalho, foi publicada a Portaria nº 866/GR, de 20 de agosto de 2014, que, posteriormente, foi revogada pela Portaria nº 1025/GR, de 25 de setembro de 2014, na qual foram estabelecidas, dentre outras, as seguintes determinações acerca da flexibilização de horário de trabalho “verbis”:

“Art. 1º - A Jornada de trabalho dos servidores públicos, federais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) é de 8 horas diárias, perfazendo o total de 40 horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 2º - Nos termos do Art. 3º do Decreto 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09/09/2003, a jornada dos servidores técnico-administrativos do IFCE poderá ser de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime, de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de atendimento ao "público" ou trabalho no período noturno, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.



§ 1º - Consideram-se “público” as pessoas ou coletividades, internas ou externas à Instituição, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, observando-se o inciso VII do artigo 5º, da Lei nº 11.091/2005.

§ 2º- Não se caracterizam como demandas do “público”:

(a) as provenientes de solicitações realizadas por servidores, aposentados ou pensionistas, lotados no IFCE ou de outros setores da própria estrutura organizacional do Instituto;

(b) as solicitações externas, provenientes de outros órgãos públicos;

§ 3º- A aplicação da jornada de 06 (seis) horas, em hipótese alguma, poderá causar prejuízo ao público discente, notadamente quanto às atividades diretamente relacionadas ao seu atendimento;

§ 4º - A caracterização de serviço exigível não decorrerá do simples estabelecimento de horário de funcionamento do setor, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, ou em horário noturno, em virtude de decisão administrativa de extensão do horário de funcionamento do setor, mas pelo cumprimento dos termos desta Portaria; entendendo-se, como setor, a menor unidade de trabalho/atividade com atribuições e responsabilidades específicas, previstas na estrutura organizacional das unidades administrativas, contendo um ou mais servidores técnico-administrativos.”

A portaria supracitada determinou, ainda, que as Direções Gerais de cada campus instituíssem uma Comissão Permanente Local de flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnicos Administrativos do IFCE (CPLJT), composta por três membros, destinada à formalizar propostas que identifiquem o rol dos setores com demandas de atividades contínuas de regime de turnos os escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, para assegurar que as solicitações de flexibilização atendessem todos os requisitos estabelecidos nos normativos legais atinentes à matéria.

Por sua vez, à nível de Reitoria, a Portaria nº 1025/GR determinou que fosse constituída, pelo Reitor, a Comissão Permanente Central de flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnicos Administrativos do IFCE (CPCJT), composta por cinco membros, destinada a analisar e validar as propostas de flexibilização da jornada de trabalho semanal, por setor, dos servidores técnicos-administrativos, propostas pelas CPLJT, de forma a garantir que tais propostas atendessem todos os requisitos previstos nos normativos legais, ou seja, no Decreto 1.590/1995, e suas alterações, contidas no Decreto nº 4.836/2003.

Desta forma, as análises das demandas encaminhadas pelos servidores do IFCE, deveriam passar pelas duas comissões CPLJT e CPCJT, e, após análise individual da solicitação e observados os requisitos legalmente estabelecidos para a concessão, é que a flexibilização teria o respectivo deferimento.

Em que pese ter sido realizada a revisão e reavaliação das flexibilizações concedidas anteriormente, foi questionado pela Auditoria sobre a inexistência de estudos mais específicos no IFCE em relação aos setores/departamentos que poderiam se enquadrar nos critérios definidos pelo Decreto nº 1.590/1995, e, desta forma, as demandas dos servidores fossem passíveis de aprovação e adoção da flexibilização do horário de trabalho.



Por todo exposto, a ausência de relatório ou estudo que estabeleça o rol de atividades que se enquadra no Art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 traz fragilidades ao processo de concessão da jornada reduzida e reanálises desnecessariamente mais complexas, uma vez que, toda vez que haja um novo requerimento, haverá um novo estudo que, a depender de quem o faz, pode gerar conclusões discrepantes, alimentando a possibilidade de existirem situações idênticas com tratamento discrepante.

Causa

Entendimento equivocado da CPCJT, que não observou a necessidade de um estudo específico por setor/departamento de forma a verificar se as atividades desenvolvidas pelo mesmo, se enquadrariam nos critérios para aprovação do horário flexibilizado para os servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 371/2018/GABR/REITORIA-IFCE, de 16 de agosto de 2018, o IFCE apresentou a seguinte manifestação;

“Existiu, na instituição, no ano de 2014, um estudo prévio que definiu as condições necessárias à concessão de jornada de trabalho flexibilizada. Desta forma, com base nesta norma (Portaria 1025/GR), a CPCJT realiza estudos por demanda, a cada nova solicitação de flexibilização de servidores. Nenhum pedido é analisado sem a realização de um estudo prévio do serviço desenvolvido pelo setor, do trabalho realizado por ele, da força de trabalho disponível e da necessidade do funcionamento ininterrupto.

Para tanto, muitas vezes, a Comissão solicita aos chefes dos setores descrição das atividades desenvolvidas por cada servidor e até realiza, quando possível, visita in loco ao setor para basear sua decisão. Os anexos I (0132735) e II (0132738) exemplificam os estudos feitos pela comissão sempre que analisam um pedido.

Desta forma, entende-se que o IFCE atende às recomendações 1 e 2, uma vez que são realizados estudos específicos antes das concessões de flexibilização.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem os critérios que vêm sendo adotados no IFCE para análise dos pedidos de flexibilização, inclusive com a análise das comissões CPLJT e CPCJT, seria importante que, antes mesmo da aprovação e deferimento destes pedidos, fosse feito um estudo mais detalhado de quais atividades dentro de cada setores e/ou departamentos se enquadrariam nos critérios para aprovação do horário flexibilizado, não significando, necessariamente, que todos os servidores lotados nestas unidades teriam horário flexibilizado.

Dessa forma, o estudo das atividades de cada setor é o critério mais relevante, e, a partir deste ponto, seria feita a análise individual das funções que são desenvolvidas por servidor solicitante, uma vez que, dependendo do caso, nem todos poderiam estar realizando atendimento ao público, ou teriam necessidade de estender o trabalho no período noturno, em observância aos ditames do Decreto nº 1.590/1995.

Em relação aos esclarecimentos complementares apresentados, mantém-se o posicionamento, registrado originalmente no campo fato, uma vez que o procedimento que vem sendo adotado na instituição refere-se a uma análise individual para cada pedido



por servidor, ou seja, os estudos por setor, de forma a definir quais se enquadram nos critérios e/ou necessitam de adoção de flexibilização de horário de trabalho, ainda não foram apresentados ou demonstrados.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder a realização de estudos em relação às atividades desenvolvidas pelos diversos setores e/ou departamentos existentes nos Campi e unidades de ensino do IFCE, de modo a definir, de forma objetiva, quais possuem características que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 1.590/1995.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Autorização para flexibilização de horário de servidores, na qual não foram obedecidos todos os requisitos estabelecidos no Decreto nº 1.590/1995.

Fato

Por meio do decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, ficou instituída a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal e das fundações públicas federais.

Em face do referido decreto, o IFCE designou comissões com o intuito de analisar e apreciar as diversas demandas individuais de servidores lotados em suas diversas unidades de ensino, objetivando seguir os critérios legais estabelecidos, de forma a evitar a adoção de flexibilização de maneira generalizada. O resultado deste trabalho culminou na publicação da Portaria nº 1025/GR, de 25 de setembro de 2014.

Procedendo o levantamento dos normativos expedidos pela Reitoria do IFCE, no período de 2014 até 2018, em decorrência das determinações constantes da Portaria nº 1025/GR de 25 de setembro de 2014, que estabeleceu os critérios para a aprovação das solicitações de flexibilização de jornada de trabalho, foi verificado que o Instituto aprovou, neste período, um total de 623 flexibilizações de horário de trabalho.

O quadro a seguir demonstra as concessões de flexibilização de horário autorizadas para cada campus demandante, relacionando a respectiva Portaria autorizadora:

Quadro – Flexibilizações da jornada de trabalho autorizadas pelo IFCE, no período de 2014 a 2018

Portaria nº	Data	Unidade/Campus Demandante	Flexibilizações aprovadas
1282/GR	29/12/2014	Maracanaú	04
		Canindé	02
		Iguatu	23
		Crateús	03
		Baturité	04
		Sobral	10
		Tabuleiro do Norte	02



Portaria nº	Data	Unidade/Campus Demandante	Flexibilizações aprovadas
		Cedro	06
		Acaraú	05
		Fortaleza	44
		Jaguaribe	08
		Juazeiro	04
		Subtotal	115
018/GR	09/01/2015	Fortaleza	03
		Jaguaribe	08
		Limoeiro do Norte	13
		Caucaia	04
		Crateús	03
		Tianguá	02
		Subtotal	33
187/GR	09/03/2015	Fortaleza	11
		Tauá	04
		Juazeiro do Norte	07
		Aracati	05
		Jaguaribe	01
		Cedro	08
		Iguatu	07
		Acaraú	05
		Maracanaú	02
		Sobral	05
		Crato	13
		Baturité	03
		Subtotal	71
207/GR	23/03/2015	Umirim	03
		Aracati	02
		Iguatu	02



Portaria nº	Data	Unidade/Campus Demandante	Flexibilizações aprovadas
		Cedro	02
		Subtotal	09
280/GR	28/04/2015	Maracanaú	04
		Ubajara	04
		Sobral	02
		Subtotal	10
482/GR	23/07/2015	Crateús	04
		Acaraú	04
		Tianguá	02
		Canindé	04
		Fortaleza	02
		Tabuleiro	04
		Camocim	05
		Cedro	03
		Acaraú	02
		Caucaia	02
		Subtotal	32
030/GR	11/01/2016	Aracati	04
		Baturité	04
		Camocim	03
		Canindé	04
		Caucaia	04
		Cedro	02
		Crateús	06
		Crato	05
		Fortaleza	14
		Iguatu	05
		Jaguaribe	03
		Limoeiro do Norte	05



Portaria nº	Data	Unidade/Campus Demandante	Flexibilizações aprovadas
		Maracanaú	02
		Tauá	03
		Tianguá	03
		Subtotal	67
168/GR	25/02/2016	Canindé	02
		Crateús	02
		Iguatu	04
		Tianguá	03
		Subtotal	11
175/GR	29/02/2016	Acaraú	04
		Baturité	02
		Canindé	02
		Camocim	03
		Caucaia	02
		Cedro	05
		Juazeiro do Norte	03
		Maracanaú	03
		Tianguá	02
		Subtotal	26
227/GR	16/03/2016	Aracati	02
		Limoeiro do Norte	02
		Sobral	05
		Subtotal	09
357/GR	13/05/2016	Acaraú	04
		Aracati	03
		Baturité	08
		Caucaia	02
		Cedro	02
		Crateús	04



Portaria nº	Data	Unidade/Campus Demandante	Flexibilizações aprovadas
		Crato	06
		Fortaleza	01
		Juazeiro do Norte	02
		Limoeiro do Norte	01
		Morada nova	02
		Tabuleiro do Norte	02
		Umirim	02
		Subtotal	39
468/GR	17/06/2016	Caucaia	01
		Crato	05
		Iguatu	03
		Maracanaú	01
		Quixadá	13
		Subtotal	23
598/GR	28/07/2016	Baturité	01
		Camocim	02
		Crateús	04
		Crato	06
		Iguatu	02
		Quixadá	03
		Sobral	01
		Subtotal	19
773/GR	19/10/2016	Canindé	02
		Cedro	05
		Fortaleza	09
		Jaguaribe	03
		Juazeiro do Norte	03
		Tianguá	03
		Ubajara	01



Portaria nº	Data	Unidade/Campus Demandante	Flexibilizações aprovadas
		Subtotal	26
014/GR	06/01/2017	Crato	01
		Jaguaribe	01
		Maracanaú	01
		Morada nova	02
		Quixadá	02
		Sobral	01
		Tauá	03
		Tianguá	01
		Subtotal	12
480/GR	22/05/2017	Acaraú	02
		Cedro	03
		Fortaleza	07
		Jaguaribe	02
		Juazeiro do Norte	03
		Subtotal	17
639/GR	11/07/2017	Cedro	06
		Crato	07
		Crateús	02
		Fortaleza	01
		Morada nova	03
		Tabuleiro do Norte	02
		Tauá	02
		Subtotal	23
917/GR	14/09/2017	Cedro	04
		Camocim	02
		Crato	03
		Fortaleza	03
		Iguatu	02



Portaria nº	Data	Unidade/Campus Demandante	Flexibilizações aprovadas
		Itapipoca	05
		Limoeiro do Norte	03
		Ubajara	01
		Umirim	02
		Subtotal	25
1248/GR	19/12/2017	Baturité	06
		Crateús	04
		Crato	04
		Fortaleza	03
		Iguatu	01
		Jaguaribe	04
		Quixadá	07
		Tauá	02
		Tianguá	01
		Ubajara	04
		Subtotal	36
255/GR	09/04/2018	Baturité	04
		Canindé	03
		Cedro	04
		Crateús	02
		Itapipoca	01
		Jaguaribe	01
		Tabuleiro do Norte	03
		Tianguá	01
		Ubajara	01
		Subtotal	20
Total geral			623

Fonte: Portarias publicadas pelo IFCE durante o período de 2014 a 2018, referentes aos pedidos de flexibilização de horário dos servidores das diversas unidades de ensino.

Das 623 autorizações deferidas, desde o exercício de 2014, apenas 307 servidores ainda se encontram atualmente com horário de trabalho flexibilizado, haja vista que alguns já



aposentaram, assumiram chefias, foram transferidos para outras unidades ou mudaram de setor.

Fazendo uma análise individual das flexibilizações autorizadas pela Reitoria do IFCE, foram verificadas algumas concessões que carecem de maiores esclarecimentos e justificativas, no sentido de confirmar o atendimento às determinações constantes do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Após análise individual de todas as portarias de concessão de flexibilização de jornada de trabalho dos servidores do IFCE, identificaram-se, nos quadros demonstrativos a seguir, as situações nas quais não ficou configurado a existência de uma atividade contínua sendo realizada em regime de turnos ou escalas igual ou superior a 12 horas ininterruptas, conforme definido no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003.

Quadro – Flexibilizações aprovadas sem caracterização de existência de atividade contínua de 12hs

Servidor	Campus	Setor	Cargo/função	Horário concedido	Portaria de concessão
K. de S. L. C.	Maracanaú	Serviço Social	Assistente Social	14:00 às 20:00 (segunda, quarta e sexta)	1.282/GR
E. K. da S. e A.	Sobral	Audiovisual	Técnico em Audiovisual	16 às 22 h	014/GR
R. M. F. N.	Fortaleza	Diretoria de Ensino	Analista de Sistema	16 às 22 h	1.282/GR
F. D. A. R.	Fortaleza	Multimeios	Técnico em Audiovisual	16:30 às 22:30 h	519/GR
I. B. R. dos S.	Juazeiro	Coordenadoria Tecnologia da Informação	Técnico de TI	15:30 às 21:30 h	1.282/GR
M. D. de M.	Juazeiro	Apoio ao Ensino	Técnica em Audiovisual	16 às 22 h	1.282/GR
R. M. P.	Juazeiro	Coordenação de Ensino	Não informado	16 às 22h	1.282/GR

Fonte: Portarias publicadas pelo IFCE durante o período de 2014 a 2018, referentes aos pedidos de flexibilização de horário dos servidores das diversas unidades de ensino.

Em face das ocorrências apontadas nos demonstrativos, foi solicitado junto à Reitoria do IFCE que fossem apresentadas as devidas justificativas acerca das flexibilizações demandadas pelos seus diversos Campi e unidades de ensino.

Causa



Falhas nas análises e, conseqüentemente, validações realizadas pela Comissão Permanente Central da Flexibilização da Jornada de Trabalho – CPCJT, acerca dos pedidos de flexibilizações propostos pelas Comissões Permanentes Locais de Flexibilização da Jornada de Trabalho – CPLJT, avaliados pelos Diretores Gerais e ratificados pelo Reitor.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta aos questionamentos da Auditoria, foi encaminhado, pela Reitoria em exercício do IFCE, o Ofício nº 267/2018/GABR/REITORIA – IFCE, datado de 13 de junho de 2018, no qual são apresentadas as seguintes justificativas, “*in verbis*”

“*Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201800578/012, vimos esclarecer os questionamentos inerentes às flexibilizações da jornada de trabalho autorizadas pela Reitoria do IFCE, no período de dezembro/2014 até abril/2018, conforme os itens que seguem abaixo:*

<i>Servidor</i>	<i>Campus</i>	<i>Horário</i>	<i>Situação</i>
<i>K. de S. L. C.</i>	<i>Maracanaú</i>	<i>14h às 20h</i>	<i>No setor existe outra servidora que trabalha 40h. M. L. B. . trabalha de 8h às 12h e de 13 às 17h. Desta forma, a jornada flexibilizada visa atender o maior número de alunos, sobretudo os que estudam no período noturno.</i>
<i>E. K. da S. e A.</i>	<i>Sobral</i>	<i>16h às 22h</i>	<i>O referido servidor teve jornada flexibilizada em função de necessidade de trabalho no período noturno (aquele que ultrapassa às 21h - § 1º-do Art. 3º do Decreto 1590//95)</i>
<i>R. M. F. N.</i>	<i>Fortaleza</i>	<i>16h às 22h</i>	<i>O referido servidor teve jornada flexibilizada em função de necessidade de trabalho no período noturno (aquele que ultrapassa às 21h - § 1º-do Art. 3º do Decreto 1590//95)</i>
<i>F. D. A. R. R.</i>	<i>Fortaleza</i>	<i>16h30 às 22h30</i>	<i>O referido servidor teve jornada flexibilizada em função de necessidade de trabalho no período noturno (aquele que ultrapassa às 21h - § 1º-do Art. 3º do Decreto 1590//95)</i> <i>Além disso, o setor de multimeios/audiovisual atende diretamente todas as atividades realizadas por alunos no ensino, pesquisa e extensão, em virtude de ser responsável por sonorização, iluminação e imagem de auditórios e área externa onde acontecem os eventos, bem com responsável pelos projetores multimídias de salas de</i>



<i>Servidor</i>	<i>Campus</i>	<i>Horário</i>	<i>Situação</i>
			<i>aula. Desta forma, como os eventos acontecem de forma ininterrupta no campus, percebeu-se a necessidade de funcionamento deste setor em jornada flexibilizada com atendimento contínuo.</i>
<i>I. B. R. dos S.</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>	<i>15h30 às 21h30</i>	<i>O referido servidor teve jornada flexibilizada em função de necessidade de trabalho no período noturno (aquele que ultrapassa às 21h - § 1º do Art. 3º do Decreto 1590/95)</i>
<i>M. D. de M.</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>	<i>16h às 22h</i>	<i>A referida servidora teve jornada flexibilizada em função de necessidade de trabalho no período noturno (aquele que ultrapassa às 21h - § 1º do Art. 3º do Decreto 1590/95)</i>
<i>R. M. P.</i>	<i>Juazeiro do Norte</i>	<i>16h às 22h</i>	<i>A referida servidora teve jornada flexibilizada em função de necessidade de trabalho no período noturno (aquele que ultrapassa às 21h - § 1º do Art. 3º do Decreto 1590/95)</i>

“

Análise do Controle Interno

Fazendo as devidas análises sobre as justificativas apresentadas por meio do o Ofício nº 267/2018/GABR/REITORIA – IFCE, apresenta-se o seguinte posicionamento:

1º) Em relação às justificativas apresentadas em relação às flexibilizações apontadas:

Quadro – Flexibilizações aprovadas sem caracterização de existência de atividade contínua de 12hs/dia .

Servidor	Campus	Horário	Análise da Auditoria
<i>K. de S. L. C.</i>	Maracanaú	14h às 20h	A flexibilização da servidora não atende o que dispõe o Art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, uma vez que continua inexistindo o horário ininterrupto de 12 horas, para fazer jus ao horário corrido. Verifica-se que, de 12h até às 13hs, o setor fica sem nenhum dos servidores, o que, por si, descaracteriza a necessidade de flexibilização de horário.
<i>E. K. da S. e A.</i>	Sobral	16h às 22h	Nas duas situações, é necessário salientar que está havendo um entendimento equivocado do dispositivo legal constante do §1º do Art. 3º do Decreto nº 1.590/95, uma vez que a jornada ininterrupta igual ou
<i>R. M. F. N.</i>	Fortaleza	16h às 22h	



Servidor	Campus	Horário	Análise da Auditoria
			superior a 12hs/dia é condição básica para ser concedida a autorização, ou seja, somente pelo fato da jornada do servidor se estender pelo período noturno, não justifica a flexibilização, ou seja, para isso deveria ter outro servidor com escala de trabalho compatível de forma a complementar as 12 hs/dia, e, obviamente, que haja a necessidade da flexibilização, para atendimento ao público ou pelas atividades terem que ser realizadas no período noturno e não poderem ser interrompidas sob pena de prejuízo para o trabalho e/ou atendimento.
<i>F. D. A. R. R.</i>	Fortaleza	16h30 às 22h30	Para os quatro casos, também observa-se que está havendo um entendimento equivocado do dispositivo legal constante do §1º do Art. 3º do Decreto nº 1.590/95, uma vez que a jornada ininterrupta igual ou superior a 12hs/dia é condição básica para ser concedida a autorização, ou seja, somente pelo fato da jornada do servidor se estender pelo período noturno, não justifica a flexibilização, ou seja, para isso deveria ter outro servidor com escala de trabalho compatível de forma a complementar as 12 h/dia, e, obviamente, que haja a necessidade da flexibilização, para atendimento ao público ou pelas atividades terem que ser realizadas no período noturno e não poderem ser interrompidas sob pena de prejuízo para o trabalho.
<i>I. B. R. dos S.</i>	Juazeiro do Norte	15h30 às 21h30	
<i>M. D. de M.</i>	Juazeiro do Norte	16h às 22h	
<i>R. M. P.</i>	Juazeiro do Norte	16h às 22h	

Fonte: Portarias publicadas pelo IFCE durante o período de 2014 a 2018, referentes aos pedidos de flexibilização de horário dos servidores das diversas unidades de ensino.

Diante do exposto, no que concerne ao atendimento às disposições do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, foram consideradas impróprias as flexibilizações autorizadas pela Reitoria do IFCE, nas situações especificadas e comentadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Rever os termos destas concessões dadas aos servidores identificados no item "a" de forma a atender integralmente à legislação vigente.

1.1.2 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO



Inexistência de registro/relatório contendo memória de cálculo relativa à avaliação que alicerce o parecer individual de cada membro da Comissão Especial acerca da concessão de RSC, para a Comissão Permanente do Pessoal Docente-CPPD.

Fato

Foram analisados nove processos de concessão de Retribuição de Saberes e Competência.

A concessão de Retribuição de Saberes e Competência – RSC é avaliada pela Comissão Especial composta de três membros, sendo dois membros externos e um interno, conforme dispõe o art. 11 da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2014.

Os três membros que compõem a referida Comissão Especial, emitiram parecer individual, considerando a pontuação mínima e máxima para cada critério e peso estabelecido nos art. 12 e 16 da Resolução nº 31/2014, no entanto, inexistente registro/relatório contendo memória de cálculo relativa à avaliação que dê suporte ao parecer individual de cada membro dessa comissão para subsidiar a avaliação da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD.

Ressalte-se que somente um avaliador no processo nº 23488.033929/2017-41, apresentou um resumo da pontuação, e um avaliador no processo 23264.021374/2017-10, apresentou a justificativa de sua pontuação.

Impende informar que a CPPD é responsável pela condução do processo de avaliação para a concessão do RSC pretendido pelo requerente, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 31/2014.

Causa

Ausência de normativos que preveja a inclusão dos formulários de pontuação elaborados pelo Avaliador no processo, a fim de verificar possíveis divergências, bem como fortalecer os controles internos da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, o IFCE apresentou o que segue: ... *“nota-se que Art.2º cita que o processo deve ser encaminhado constando parecer individual de cada membro da comissão à CPPD, entretanto, não cita a obrigatoriedade de apresentação de resumo de pontuação contendo cálculos relativos à avaliação que dá suporte ao parecer individual. Por este motivo, não há exigência de tal resumo acostado ao processo.”*

Análise do Controle Interno

Apesar de o gestor está correto na ausência de obrigatoriedade do resumo de pontuação, a inclusão do documento que contenha a memória de cálculo relativa à avaliação do membro da comissão no processo de concessão de RSC, assegura clareza e transparência na condução do processo administrativo.

Recomendações:

Recomendação 1: Incluir no regulamento que trata da concessão de Retribuição de Saberes e Competência - RSC, a obrigatoriedade de inclusão dos formulários de pontuação elaborados pela Comissão Especial de Avaliação nos processos administrativos.



1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Impossibilidade de verificar a regularidade do início dos efeitos financeiros da concessão de RT por RSC.

Fato

Na análise dos processos de concessão de RT por RSC, observou-se a impossibilidade de verificação da data do cumprimento dos requisitos do nível concedido para efeitos financeiro, tendo em vista a ausência de documentação comprobatória, bem como existência de informações divergentes em relação ao despacho da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, responsável pela condução do processo de avaliação para a concessão do RSC.

Importante observar, inicialmente, que de acordo com os esclarecimentos obtidos junto no IFCE, em entrevista com membro da CPPD Central, em 07 de junho de 2018, a portaria emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFCE, concedendo Retribuição por Titulação - RT ao servidor, é pré-requisito para a concessão de RSC.

Ressalte-se que, nas respectivas portarias, também devem ser estabelecidos os efeitos financeiros da RT e da RSC, os quais são considerados a partir do momento em que o requerente apresenta o seu título ao IFCE, esclarecimentos, também, elucidados na referida entrevista.

Analisando-se os nove processos de concessão de Retribuição por RSC, observaram-se, em quatro processos, divergências de datas de início dos efeitos financeiros concedidos pelos avaliadores com as datas constantes da Portaria de concessão, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Data considerada para o início dos efeitos financeiros

	Processo nº	Data de cumprimento dos requisitos atribuída pelos avaliadores			Maior diferença, em meses, entre os avaliadores	Data considerada para início dos efeitos financeiros (data da Portaria)
		avaliador interno x	avaliador externo x	avaliador externo x	meses	
1	23258.002314/2017-87	07/11/2016	07/11/2016	07/11/2016	0	07/11/2016
2	23264.021374/2017-10	20/01/2017	20/01/2017	20/01/2017	0	09/03/2017
3	23264.029142/2017-18	12/04/2017	12/04/2017	12/04/2017	0	22/05/2017(*)
4	23485.011135/2017-57	20/07/2016	19/08/2016	20/07/2016	1	20/07/2016
5	23488.033929/2017-41	19/08/2016	19/08/2016	19/08/2016	0	22/05/2017
6	23488.046620/2017-11	30/09/2017	30/09/2017	30/09/2017	0	10/10/2017
7	23256.031024/2017-61	10/08/2016	10/08/2016	10/08/2017	12	10/08/2016
8	23262.040879/2017-01	12/03/2017	10/10/2016	12/03/2017	4	12/03/2017
9	23488.045761/2017-17	02/08/2017	02/08/2017	02/08/2017	0	02/08/2017

(*) Informação constante no despacho da CPPD

Releva informar que, com exceção de um membro avaliador do processo nº 23258.002314/2017-87, que justificou a data do início dos efeitos financeiros a partir de



7 de novembro de 2016, por ocasião da emissão de diploma de mestre, nenhum outro avaliador justificou a data informada para início dos efeitos financeiros, fato este que dificulta a análise de sua regularidade.

Portanto, os avaliadores não estão cumprindo as disposições constantes no documento “Orientações ao Avaliador de RSC”, expedido pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes Competências - Ministério da Educação, para efeitos de retroatividade:

“1) COMO PROCEDER À AVALIAÇÃO:

(...)

RETROATIVIDADE: Para atender ao previsto no art. 15, da Resolução CPRSC nº 001/2014, o avaliador deverá observar e registrar no seu parecer:

- i) a data da última atividade que atende ao percentual mínimo de 25% necessário ao RSC pretendido; e
- ii) a data da última atividade que atende ao percentual de 25% que complementam a pontuação mínima necessária à concessão do RSC. “

Ademais, de acordo com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, a data dos efeitos financeiros para concessão de RSC, considera-se a data dos efeitos financeiros concedidos para a RT.

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE CENTRAL

DESPACHO

Fortaleza, 17 de julho de 2017.

Tendo em vista que o processo nº 23485.011135.2017-57 do professor [REDACTED] Campus CAMOCIM [REDACTED] foi deferido pelos avaliadores da Comissão Especial (Portaria nº 36/GDG CAMOCIM, de 06 de Junho de 2017, o docente faz jus ao RSC II, a partir de 20 DE JULHO DE 2016, considerando que sua RT de Mestre é desta data (Portaria nº 1526/PROGEP/IFCE, de 05 de setembro de 2016).

Assim, o entendimento adotado pelo IFCE, confronta com a Resolução CPRSC nº 001/2014, pois os efeitos financeiros poderão retroagir até a data em que o solicitante comprovar o atingimento da pontuação necessária, respeitado o limite de 1º de março de 2013, de acordo com a análise da Comissão Especial de Avaliação, e não até a data da concessão da RT.

Ademais, a RT não é pré-requisito para a concessão de RSC, podendo esta ser concedida sem o servidor ter requerido a RT anteriormente.

Causa

Interpretação equivocada da legislação que regula a concessão de RSC.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, o IFCE informou o que segue:



“Em consonância com o descrito nas Orientações aos Avaliadores de RSC publicado pelo MEC em que, o avaliador deverá observar e registrar no seu parecer:

i) a data da última atividade que atende ao percentual mínimo de 25% necessário ao RSC pretendido; e

ii) a data da última atividade que atende ao percentual de 25% que complementam a pontuação mínima necessária à concessão do RSC.

Entende-se, neste IF, como marco legal para concessão de RSC, a data da Retribuição por Titulação (RT), como data da última atividade que atende ao percentual citado como necessário ao RSC pretendido.

A divergência de datas entre os avaliadores poderá ocorrer uma vez que o servidor poderá atingir a pontuação em determinada data, entretanto, ainda não faz jus à titulação mínima exigida para concessão de RSC em determinado nível, necessitando, para tanto de comprovação, esta, informada através de portaria de RT. Portanto, os processos 23264.021374/2017-10, 23264.029142/2017-18, 23488.033929/2017-41, 23488.046620/2017-61, para efeitos financeiros, considerou-se a data da concessão de RT como único marco temporal legal para a concessão, quando o diploma do servidor e posterior a data da Lei de criação do benefício.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo IFCE corrobora que o seu entendimento diverge com o consignado na Resolução CPRSC nº 001/2014, que determina a retroação dos efeitos financeiros à data da comprovação do atingimento da pontuação pelo solicitante.

Recomendações:

Recomendação 1: Incluir, no resultado da avaliação pela Comissão Especial, a justificativa da data do início dos efeitos financeiros concedidos, conforme determina o documento "Orientações ao Avaliador de RSC".

Recomendação 2: Reavaliar os processos de concessão de RSC, considerando a data do início financeiro em conformidade com a Resolução CPRSC nº 001/2014.

1.1.3 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de comprovação das providências com vistas a regularizar as inconsistências cadastrais e/ou de pagamentos que se revelam incompatíveis com a legislação de pessoal.

Fato

Em consulta ao Sistema Informatizado da CGU, desenvolvido com o objetivo de apresentar uma ferramenta/mecanismo que viabilize a coleta de evidências resultantes de cruzamento de informações contidas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, verificou-se a existência de situações que demonstram possíveis inconsistências de pagamentos incompatíveis com o ordenamento legal,

Ressalte-se, contudo, que, até a data de 14 de maio de 2018, não foi efetuado, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFCE, o registro de posicionamento, com a inserção da respectiva documentação comprobatória, para saneamento das 41 ocorrências que se



encontram na situação “justificativa pendente” ou “justificativa em andamento”, identificadas nas seguintes competências:

Quadro – Justificativas pendentes ou em andamento

UPAG	Ocorrência	Competência	Quantidade	Justificativa
IFCE	005 - Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas, cujo somatório das cotas seja superior a um inteiro.	06/2014	02	Em andamento
	055A - Pagamento de Grat. Natalina/13º Salário (1 Ano Anterior)	06/2015	01	Em andamento
		06/2016	01	Pendente
	036 - Servidores que Recebem Quintos/Décimos	06/2015	01	Pendente
	052 - Instituidores de Pensão sem Pensionista	06/2015	01	Pendente
		12/2015	02	
	033 - Teto - Remunerações Superiores	12/2015	02	Pendente
	069 -Vantagens Arts.184 e 192 Pagas com Valores Inconsistentes	12/2015	30	Pendente
	008C - Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida (1 Ano Anterior)	06/2016	01	Pendente

Causa

Mudança de força de trabalho no departamento responsável pela inclusão das informações no sistema, sem o devido repasse de atribuição ao novo servidor.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 31/2018/AUDIN/REITORIA-IFCE, de 11 e julho de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“RESPOSTAS À AUDITORIA – PROCESSO SEI 23255.003700/2018-05

*Competência: 12/2015 Código da Trilha: 033 - Servidores/Instituidores/Pensionistas com Remuneração Superior ao Teto (com Rubrica sem Incidência para Abate Teto) Descrição da Trilha: Servidores, instituidores de pensão e pensionistas com remuneração excedente ao subsídio de Ministros do STF e que possuem rubricas sem incidência para o limite remuneratório. Alguns casos assegurados por decisões judiciais permanecem sem incidência para o referido teto. Código do Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Código da Unidade Pagadora: 00000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPÉ do Servidor: 175**** - I. B. R. DOS S. CPF do Servidor: ***974313** Remuneração Bruta do Servidor: 4.402,15 Código da Rubrica Fora do Teto: 1712 - DEC JUD TRANS JUG. AUX. TRANST Valor da Rubrica Fora do Teto: 254,30 Valor Abate Teto:*



RESPOSTA A CGU: Em consulta ao SIAPE, observamos que a remuneração do servidor em dezembro de 2015 totalizou em R\$4.402,15 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos) já incluída a rubrica, aqui identifica como: “Valor da Rubrica Fora do Teto” no valor de 254,30 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) que se refere ao Auxílio Transporte judicial retroativo a novembro de 2015, na rubrica utilizada a época, cuja inclusão foi solicitada ao MPOG, tendo sido devidamente autorizada e implantada, por meio dos procedimentos específicos de inclusão no SICAJ/MPOG.

*Competência: 06/2016 Código da Trilha: 008C - Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida ou Prazo e/ou Valor Alterados - Servidor (1 Ano Anterior) Descrição da Trilha: Reposição ou devolução ao erário que no curso foi alterado o valor ou excluída da ficha financeira do servidor antes de findar o passivo. Devendo ser verificado caso a caso, haja vista que, ainda, não há no SIAPE mecanismo de controle para os casos de eventual devolução via GRU ou da indicação da suspensão da devolução mediante comando judicial. Código do Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Código da Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE do Servidor: 026**** - M. L. G. V. CPF do Servidor: ***027933** Situação do Servidor: ATV Valor da Dívida Inicial: 93.909,85 Quantidade de Parcelas Descontadas: 9 Valor da Última Parcela Descontada : 622,91 Valor Total Descontado: 5.069,67 Valor a Descontar: 88.840,18*

RESPOSTA A CGU: A suspensão do desconto relativo à reposição ao erário se deu em decorrência de cumprimento da ação judicial nº 0013336.3020094058100, conforme consulta ao SIAPE no comando DPCOACAOJU.

*Competência: 06/2016 Código da Trilha: 055A - Pagamento de Grat. Natalina/13 Salário com Base de Cálculo Acrescida de Valor Superior a 30% em Relação ao Considerado para o Cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13 Salário (1 Ano Anterior) Descrição da Trilha: Esta trilha identifica e relaciona os casos de pagamento de gratificação natalina em valor que não condiz com a realidade de alterações remuneratórias no período entre o pagamento do adiantamento e o da gratificação natalina, todavia, existem casos que fogem a situação, quando da ocorrência de pagamento de determinadas gratificações como gratificação por titulação, qualificação ou nomeação para funções de confiança. Código do Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Código da Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA Matrícula SIAPE do Servidor: 026**** - A. DE S. N. CPF do Servidor: ***639303** Situação do Servidor: APO Valor do Pagamento da Gratificação Natalina no Ano Anterior: 16.893,95 Valor Calculado do Adiantamento da Gratificação Natalina no Ano Anterior: 11.172,58 Dif. entre o Valor da Grat. Natal. no Ano Ant. e o Valor Calculado do respectivo Ad. de Grat. Natal.: 5.721,37 Percent. da Dif. entre o Valor Pago da Grat. Natal. e o Valor do respectivo Adiant. da Grat. Natal.: 51,21*

RESPOSTA A CGU: Conforme consulta às fichas financeiras extraídas do SIAPE, identificamos o valor de R\$16.893,95 referente à Gratificação Natalina do exercício de 2015, entretanto, a informação prestada por essa trilha de auditoria relativo ao Adiantamento da Gratificação Natalina no ano anterior (2015) não condiz com a informação contida na ficha financeira de 2015, cujo valor é R\$5.586,29, pago em junho de 2015.

Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 -



*INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - M. P. DA S. CPF do Servidor: ***963973** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269793; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 916,63 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269793; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 299,41 Valor da Diferença Paga a Mais: 617,22*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.021437.2017-47 - A aposentada foi notificada através do Ofício nº 174/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, a aposentada foi novamente notificada, através do Ofício nº 306/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que a servidora aposentada faleceu em 13 de setembro de 2017.

Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE.

*Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - P. P. F. CPF do Servidor: ***199703** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269796; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.027,12 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269796; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 309,95 Valor da Diferença Paga a Mais: 717,17*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.022301.2017-54 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 176/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 298/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que o aposentado ingressou uma ação na justiça, sendo-lhe concedida liminar para restabelecimento da parcela reduzida, conforme processo nº 051905637.2017.40.5.8100.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - T. DE J. G. CPF do Servidor: ***736883** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269797; Soma do Valor*



das Rubricas (Atualmente): 786,82 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269797; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 293,56 Valor da Diferença Paga a Mais: 493,26

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.022307.2017-21 - A aposentada foi notificada através do Ofício nº 178/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, a aposentada foi novamente notificada, através do Ofício nº 299/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que a aposentada ingressou uma ação na justiça, sendo-lhe concedida liminar para restabelecimento da parcela reduzida, conforme processo nº 051679502.2017.40.5.8100.

Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - I. DE A. M. CPF do Servidor: ***315823** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269768; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 989,52 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269768; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 309,95 Valor da Diferença Paga a Mais: 679,57

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.021481.2017-57 - A aposentada foi notificada através do Ofício nº 168/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, a aposentada foi novamente notificada, através do Ofício nº 305/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.

Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - E. B. S. CPF do Servidor: ***737503** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269789; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.603,82 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269789; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 491,18 Valor da Diferença Paga a Mais: 1.112,64

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.029631.2017-71 - A aposentada foi notificada através do Ofício nº 163/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as



providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, a aposentada foi novamente notificada, através do Ofício nº 292/2017/IFCE-PROGEP, de 23 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - G. V. DE D. B. CPF do Servidor: ***207533** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269763; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.732,13 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269763; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 526,23 Valor da Diferença Paga a Mais: 1.205,90*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.021640.2017-13 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 167/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 308/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - F. M. J. V. DE A. CPF do Servidor: ***379603** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269767; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 916,63 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269767; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 299,41 Valor da Diferença Paga a Mais: 617,22*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.022302.2017-07 - A aposentada foi notificada através do Ofício nº 165/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, a aposentada foi novamente notificada, através do Ofício nº 297/2017/IFCE-PROGEP, de 23 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que a



aposentada ingressou uma ação na justiça, sendo-lhe concedida liminar para restabelecimento da parcela reduzida, conforme processo nº 051678555.2017.40.5.8100.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - M. C. F. DE A. CPF do Servidor: ***541423** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269760; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 945,96 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269760; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 307,84 Valor da Diferença Paga a Mais: 638,12*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.021065.2017-59 - A aposentada foi notificada através do Ofício nº 173/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, a aposentada foi novamente notificada, através do Ofício nº 304/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que a aposenta faleceu em 08 de outubro de 2017, e a pensão tem por base o valor dos proventos devidamente ajustados.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - J. J. L. S. CPF do Servidor: ***046833** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2008-07-23 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269756; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 656,53 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269756; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 180,09 Valor da Diferença Paga a Mais: 476,44*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.047178.2017-84 – O servidor apontado, trata-se de um instituidor de pensão, portanto, os pensionistas, J. P. S. e D. DE S. S., foram notificados através do Ofício nº 280/2017/IFCE-PROGEP e Ofício nº 279/2017/IFCE-PROGEP, respectivamente, ambos de 16 de junho de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, os pensionistas foram novamente notificados, através dos Ofícios nº 408/2017/IFCE-PROGEP e nº 407/2017/IFCE-PROGEP, ambos de 08 de agosto de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de setembro/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.



*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - F. R. DE M. CPF do Servidor: ***737263** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269748; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.667,97 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269748; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 508,71 Valor da Diferença Paga a Mais: 1.159,26.*

RESPOSTA A CGU: RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.030794.2017-04 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 164/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 328/2017/IFCE-PROGEP, de 10 de julho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que o aposentado ingressou uma ação na justiça, sendo-lhe concedida liminar para restabelecimento da parcela reduzida, conforme processo nº 052086392.2017.40.5.8100.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - M. J. DA C. CPF do Servidor: ***545933** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2005-02-02 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269747; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 609,34 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269747; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 180,09 Valor da Diferença Paga a Mais: 429,25*

RESPOSTA A CGU: Trata-se de Instituidor de pensão, portanto, informamos que alteramos na movimentação financeira a referida rubrica para o valor de R\$ 180,09. Informamos também que os valores recebidos a maior pela beneficiária de pensão já estão sendo devolvidos desde DEZ/06. Alteração não afeta a pensão.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - J. A. CPF do Servidor: ***546403** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269745; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 791,12 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo*



Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269745; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 298,54 Valor da Diferença Paga a Mais: 492,58

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.029634.2017-12 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 171/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 294/2017/IFCE-PROGEP, de 23 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que o aposentado faleceu em 19 de agosto de 2017, e a pensão tem por base o valor devidamente ajustado.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 026**** - F. N. M. CPF do Servidor: ***435783** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 1996-01-04 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0269744; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 821,55 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26206 - 0269744; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 320,48 Valor da Diferença Paga a Mais: 501,07*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.03679.2017-21 – O servidor apontado, trata-se de um instituidor de pensão, portanto, o pensionista, M. F. N. F. M., foi notificado através do Ofício nº 278/2017/IFCE-PROGEP, de 16 de junho de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o pensionista foi novamente notificado, através do Ofício nº 403/2017/IFCE-PROGEP, de 07 de agosto de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de setembro/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - J. S. S. CPF do Servidor: ***060493** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2010-03-18 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052711; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 906,22 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0052711; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 366,93 Valor da Diferença Paga a Mais: 539,29*

RESPOSTA A CGU: IGUATU



*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - F. X. CPF do Servidor: ***657003** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052688; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 725,59 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0052688; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 220,24 Valor da Diferença Paga a Mais: 505,35*

*RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.028400.2017-40 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 166/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 303/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário. Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - J. H. C. V. CPF do Servidor: ***909103** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052700; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 989,52 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0052700; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 309,95 Valor da Diferença Paga a Mais: 679,57*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.021868.2017-11 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 172/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 309/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - C. L. DE A. CPF do Servidor: ***966573** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2003-06-05 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos*



(Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052679; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.667,97 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0052679; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 451,20 Valor da Diferença Paga a Mais: 1.216,77

RESPOSTA A CGU: CRATO

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 004**** - I. A. N. CPF do Servidor: ***943343** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0047302; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.161,57 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0047302; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 391,93 Valor da Diferença Paga a Mais: 769,64*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.029626.2017-68 - A aposentada foi notificada através do Ofício nº 169/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, a aposentada foi novamente notificada, através do Ofício nº 293/2017/IFCE-PROGEP, de 23 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005*** - A. D. DE S. CPF do Servidor: ***557403** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052674; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 762,49 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0052674; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 186,02 Valor da Diferença Paga a Mais: 576,47*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.029605.2017-42 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 162/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 290/2017/IFCE-PROGEP, de 23 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.



*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 004**** - J. L. A. CPF do Servidor: ***059803** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0047222; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.019,97 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0047222; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 318,38 Valor da Diferença Paga a Mais: 701,59*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.024886.2017-47 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 170/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 301/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.

*Competência: 12/2015 Código da Trilha: 033 - Servidores/Instituidores/Pensionistas com Remuneração Superior ao Teto (com Rubrica sem Incidência para Abate Teto) Descrição da Trilha: Servidores, instituidores de pensão e pensionistas com remuneração excedente ao subsídio de Ministros do STF e que possuem rubricas sem incidência para o limite remuneratório. Alguns casos assegurados por decisões judiciais permanecem sem incidência para o referido teto. Código do Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Código da Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE do Servidor: 175**** - J. H. L. DE A. CPF do Servidor: ***038593** Remuneração Bruta do Servidor: 8.343,34 Código da Rubrica Fora do Teto: 1712 - DEC JUD TRANS JUG. AUX. TRANST Valor da Rubrica Fora do Teto: 399,56 Valor Abate Teto:*

RESPOSTA A CGU: Em consulta ao SIAPE, observamos que a remuneração do servidor em dezembro de 2015 totalizou em R\$8.343,34 (oito mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) já incluída a rubrica, aqui identifica como: “Valor da Rubrica Fora do Teto” no total de 399,56 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) que se refere ao Auxílio Transporte judicial retroativo a novembro de 2015, na rubrica utilizada a época, cuja inclusão foi solicitada ao MPOG, tendo sido devidamente autorizada e implantada, por meio dos procedimento específicos de inclusão no SICAJ/MPOG.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - R. J. C. DE S. CPF do Servidor: ***221763** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052732; Soma do Valor*



das Rubricas (Atualmente): 1.064,11 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0052732; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 299,41 Valor da Diferença Paga a Mais: 764,70

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.026485.2017-21 - A aposentada foi notificada através do Ofício nº 177/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, a aposentada foi novamente notificada, através do Ofício nº 302/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - O. A. DE S. CPF do Servidor: ***232613** Situação do Servidor: APO Data de Óbito do Servidor: Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052728; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 913,40 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0052728; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 288,87 Valor da Diferença Paga a Mais: 624,53*

RESPOSTA A CGU: Processo nº 23255.022435.2017-56 - O aposentado foi notificado através do Ofício nº 175/2017/IFCE-PROGEP, de 02 de maio de 2017, sobre as providências de regularização do pagamento da referida vantagem, concedendo-lhe prazo para manifestação, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa. Após o trâmite regular do processo administrativo, o aposentado foi novamente notificado, através do Ofício nº 300/2017/IFCE-PROGEP, de 26 de junho de 2017, informando sobre a alteração do valor da vantagem, a partir do mês de julho/2017; cujo lançamento no SIAPE já foi realizado por este órgão. Ressalta-se, porém, que está sendo providenciado o levantamento dos valores retroativos para fins de reposição ao erário.

IGUATU E CRATO

*Competência: 06/2015 Código da Trilha: 036 - Servidores que Recebem Quintos/Décimos pelo Módulo PIF Concomitante com Pagamento Judicial para o mesmo Objeto Descrição da Trilha: Alguns de pagamentos informados no módulo PIF - parcela de incorporação de função são pagamentos judiciais. Devido à ausência de informações no sistema sobre pagamentos judiciais, torna-se necessário verificar caso a caso para averiguar se não está ocorrendo pagamento em duplicidade (cumulativo administrativo com o judicial). Código do Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Código da Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE do Servidor: 004**** - P. N. F. R. CPF do Servidor: ***166013** Código do Objeto da Ação Judicial SICAJ: 00183 - QUINTOS/DECIMOS (ASSUNTO 21) Código da Rubrica SICAJ: 10289 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP Valor da Rubrica SICAJ: 3.662,08 Código da Rubrica de Função Parcela Incorporada: 8210 - VPNI ART.62-A LEI 8112/90 - AP Valor da Rubrica de Função Parcela Incorporada: 1.355,62*

RESPOSTA A CGU: IGUATU



*Competência: 06/2015 Código da Trilha: 052 - Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído Descrição da Trilha: Instituidores que permanecem cadastrados no Siape sem pensionistas e sem gerar pensão, mas que deixam aberta a possibilidade de cadastramento de novo pensionista e a geração de pagamento. Código do Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Código da Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE do Servidor: 005**** - A. G. B. CPF do Servidor: ***709933** Remuneração Bruta do Servidor: 4.561,29 Data da Suspensão do Pagamento do Pensionista: 000000*

RESPOSTA A CGU: IGUATU

*Competência: 12/2015 Código da Trilha: 052 - Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído Descrição da Trilha: Instituidores que permanecem cadastrados no Siape sem pensionistas e sem gerar pensão, mas que deixam aberta a possibilidade de cadastramento de novo pensionista e a geração de pagamento. Código do Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Código da Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE do Servidor: 005**** - G. A. L. CPF do Servidor: ***291053** Remuneração Bruta do Servidor: 3.206,25 Data da Suspensão do Pagamento do Pensionista: 000000*

RESPOSTA A CGU: CRATO

*Competência: 12/2015 Código da Trilha: 052 - Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído Descrição da Trilha: Instituidores que permanecem cadastrados no Siape sem pensionistas e sem gerar pensão, mas que deixam aberta a possibilidade de cadastramento de novo pensionista e a geração de pagamento. Código do Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Código da Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE do Servidor: 605**** - G. A. L. CPF do Servidor: ***291053** Remuneração Bruta do Servidor: 8.339,89 Data da Suspensão do Pagamento do Pensionista: 000000*

RESPOSTA A CGU: CRATO

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - R. P. DOS S. CPF do Servidor: ***730153** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2012-07-11 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052755; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 580,77 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0052755; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 162,31 Valor da Diferença Paga a Mais: 418,46*

RESPOSTA A CGU: IGUATU



Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE.

*Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - O. C. DE F. CPF do Servidor: ***558473** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2003-05-02 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052730; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 544,84 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0052730; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 142,59 Valor da Diferença Paga a Mais: 402,25*

RESPOSTA A CGU: CRATO

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - J. L. DOS S. CPF do Servidor: ***060223** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2002-04-10 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052701; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 989,52 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0052701; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 273,95 Valor da Diferença Paga a Mais: 715,57*

RESPOSTA A CGU: CRATO

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - J. M. L. CPF do Servidor: ***289603** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2011-02-19 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052702; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.170,23 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0052702; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 394,59 Valor da Diferença Paga a Mais: 775,64*

RESPOSTA A CGU: IGUATU

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - J. R. DO N. CPF do*



*Servidor: ***557743** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 1994-06-18 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052707; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 791,12 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0052707; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 180,09 Valor da Diferença Paga a Mais: 611,03*

RESPOSTA A CGU: CRATO

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - J. S. S. CPF do Servidor: ***060493** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2010-03-18 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052711; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 906,22 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0052711; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 366,93 Valor da Diferença Paga a Mais: 539,29*

RESPOSTA A CGU: IGUATU

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 005**** - G. A. L. CPF do Servidor: ***059213** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 1998-01-29 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0052692; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 945,96 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0052692; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 307,84 Valor da Diferença Paga a Mais: 638,12*

RESPOSTA A CGU: CRATO

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 004**** - H. J. M. T. CPF do Servidor: ***947723** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 1994-02-06 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0047240; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 1.755,02 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26303 - 0047240; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 549,13 Valor da Diferença Paga a Mais: 1.205,89*



RESPOSTA A CGU: CRATO

*Competência: 12/2015 Trilha: 069 - Vantagens Previstas nos Arts. 184, da Lei nº 1.711/1952 e 192, da Lei nº 8.112/1990, Pagas com Valores Inconsistentes Descrição da Trilha: Pagamento das citadas vantagens contrariando disposto na Lei nº 11.091/2005 e orientações do órgão central do SIPEC, aos aposentados do PCCTAE. Órgão: 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA Unidade Pagadora: 000000002 - REITORIA UF do Servidor: CE Matrícula SIAPE/Nome do Servidor: 004**** - F. G. P. CPF do Servidor: ***610743** Situação do Servidor: INS Data de Óbito do Servidor: 2012-10-28 Código e Descrição das Rubricas: 34 - VANT. ART.184 INC II L.1711/52; Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Atualmente as Rubricas: 26405 - 0047282; Soma do Valor das Rubricas (Atualmente): 752,98 Vínculos (Órgão-Matrícula SIAPE) Recebendo Anteriormente as Rubricas: 26304 - 0047282; Soma do Valor Anterior das Rubricas (Abril/2005): 220,24 Valor da Diferença Paga a Mais: 532,74*

RESPOSTA A CGU: IGUATU”

Análise do Controle Interno

Destaque-se, preliminarmente, a ausência de manifestação no tocante às pendências relacionadas a quinze ocorrências de responsabilidade dos *campi* Iguatu e Crato.

Relativamente às ocorrências na qual o IFCE apresenta manifestação, registre-se que, mesmo após a solicitação de auditoria, não houve inclusão das informações/documentação no sistema informatizado da CGU, a fim de eliminar definitivamente essas pendências, haja vista que, até 30 de julho de 2018, estavam na situação de “justificativa pendente” e “justificativa em andamento”.

Recomendações:

Recomendação 1: Incluir no sistema informatizado da CGU, as justificativas/documentos das ocorrências que se encontram pendentes de manifestação pela Unidade.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Regulamento/estatuto/regimento da Entidade pendente de aprovação.

Fato

No intuito de avaliar a existência e adequação de normativos internos que definam a missão, competência, responsabilidade e limites de atuação da Auditoria Interna (Audin), foram analisados o organograma, o Regimento Geral do IFCE e a minuta do novo regimento interno da Auditoria Interna e a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal (aprovada por meio da Resolução nº 045/2017).

A Auditoria Interna é regulamentada pela minuta do Manual de Auditoria da Unidade de Auditoria Interna do IFCE, onde são estabelecidos procedimentos que devem ser seguidos pelos auditores, e pela minuta do Regimento Interno da Auditoria Interna do IFCE, onde



são previstas normas que disciplinam as competências e as atividades da Unidade de Auditoria Interna.

Ocorre que a minuta do Regimento Interno da Audin foi elaborada em 2013, consoante dispõe no Relatório de Gestão nº 201407323, que resultou na recomendação da Controladoria Geral da União efetuadas, no sentido de o IFCE adotar providências para aprovar o Regimento Interno da Audin.

Não obstante, por meio da Resolução CONSUP nº 07/2016, terem sido incluídas a competência da Unidade de Auditoria Interna e as atribuições do assistente de Auditoria Interna, no Regimento Geral do Instituto, bem como por intermédio da Resolução CONSUP nº 45/2017, ter sido firmado a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal, faz-se necessária a inserção de cláusulas que disponham sobre a missão da Audin e ao livre acesso do auditor-chefe ao Conselho Superior, bem como aprovação tanto do Manual de Auditoria Interna do IFCE, como do Regimento Interno da Auditoria Interna do IFCE.

Causa

Inércia da Administração em encaminhar as minutas do Regimento Interno da Audin, e do Manual de Auditoria ao Conselho Superior para apreciação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2018/AUDIN/REITORIA-IFCE, apresentou a seguinte manifestação:

“As minutas do regimento interno e do manual da auditoria interna, criada por esta Unidade de Auditoria Interna, já foram enviadas para apreciação e posterior aprovação do Conselho Superior (CONUSP).”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não teve o condão de elidir a falha apontada, tendo em vista que as minutas ainda não foram aprovadas e que a unidade não se manifestou sobre a necessidade de atualização dos normativos.

Recomendações:

Recomendação 1: Atualizar o Regimento Interno da Auditoria Interna a fim de que contenha todos os elementos suficientes, para assegurar a independência técnica, segurança e integralidade do serviço de auditoria, e submeter à apreciação do Conselho Superior.

Recomendação 2: Adotar providências para aprovação do Manual de Auditoria da Unidade de Auditoria Interna do IFCE.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Incipiência na política de desenvolvimento de competências para os auditores internos

Fato



No que se refere à política de desenvolvimento de competências voltada para o corpo técnico da Auditoria Interna – Audin do IFCE, foram realizados exames no PAINTE 2017 e a posterior execução das ações de capacitação voltadas para os referidos servidores para que, ao fim, fosse possível avaliar a adequação dessas medidas, através do RAINTE 2017.

Analisando-se o PAINTE 2017, verificou-se que foram previstas as seguintes ações de capacitações para os servidores:

Ação nº 03 – Assistência aos analistas e técnicos da CGU/CE nos trabalhos de auditoria de acompanhamento da gestão 2017. Justificativa: o trabalho contribui para o desenvolvimento dos auditores internos quando da observação dos procedimentos de trabalho dos analistas de controle da CGU/CE.

Ação nº 12 – Curso de capacitação destinado a capacitar auditor para as ações prevista no PAINTE - 720 horas.

Ação nº 13 – Participação no Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais vinculadas ao MEC (FONAI) – 40 horas.

Com relação às ações de capacitação, supramencionadas, foram previstos os seguintes cursos:

- Auditoria da /Folha de Pagamento no Serviço Público (One Cursos -16 horas);
- XVI Curso de Aperfeiçoamento sobre Legislação de Pessoal (ABOP – 40 horas);
- Semana Orçamentária sobre Legislação de Pessoal (ESAF – 40 Horas);
- Auditoria de Licitações e Contratos (JAM Jurídica – 16 horas);
- Controle Patrimonial (16horas);
- FONAI (5 dias);
- Elaboração de indicadores de desempenho organizacional (ABOP – 5 dias);
- SIOP Básico – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento Públicos (04 dias).

Dessas ações de capacitação, a única capacitação desenvolvida pela unidade de Auditoria Interna foi a participação dos servidores no FONAI. De acordo com a Audin, os cursos não foram realizados devido à restrição orçamentária.

Entretanto, em conformidade com o RAINTE 2017, verificou-se que os servidores da Audin participaram de diversos cursos ofertados que totalizaram uma carga horária de 826 horas, quais sejam:

Quadro: Capacitação dos servidores da Audin em 2017

Modalidade	Curso	local
Dissertação de Mestrado	A Atividade de Fiscalização de Contratos de Terceirização em uma Instituição de Ensino Superior	UFC
Publicação de artigo científico	A Fiscalização de Contratos de terceirização sob a ótica dos servidores de uma Instituição Federal de Ensino Superior	XXXVII Encontro Nacional de Engenharia de Produção – ENGEP 2017
	O grau de execução e o nível de importância das atividades de fiscalização de contratos terceirizados em uma IFES	VII Congresso Brasileiro de Engenharia de Produção – CONBREPO 2017



	Características dos Membros do Conselho de Administração e sua Relação com as Decisões Estratégicas de Capacitação de Recursos: Evidências em Empresas Listadas na BM&FBOVESPA	XI Congresso ANPCONT - 2017
		Revista Contextus
	Panorama das Publicações Nacionais de Caso de Ensino na Área de Contabilidade e Administração.	XXIV Congresso Brasileiro de Custos - CBC - 2017
Curso à distância	Normas Internacionais de Auditoria Financeira	CGU
	Logística de Suprimento	ENAP
	Planejamento Estratégico para Organizações Públicas	ENAP
	Provas no Processo Administrativo Disciplinar	ENAP
	Avaliação de Impacto de Programas e Políticas /sociais	ENAP
	Gestão da Informação e Documentação – Conceitos Básicos em Gestão Documental	ENAP
	Cidadania e Controle Social	TCE-MT/UFMT
	Gestão Social	Universidade Aberta do Nordeste Fundação Demócrito Rocha
	Cidadania Participativa: controle social ao alcance de todos	Universidade Aberta do Nordeste Fundação Demócrito Rocha
Curso Presencial	Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - CE	Escola de Magistratura 5ª Região
	Cidadania e Controle Social	TCE-MT/UFMT
	Formação e Capacitação em Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance nas Contratações da Administração Pública	JML Consultoria e Eventos

Fonte: RAINT 2017

Destaque-se que a Auditoria Interna informou que a própria unidade de auditoria é que dispõe de uma política interna para capacitar, de acordo com as suas ações programadas. A previsão dos cursos é informada pela PROGEP e consignada no PAINT. O critério de atendimento, além de considerada a importância da referida capacitação, é a disponibilidade de recursos orçamentários.



É importante salientar que a minuta do Manual da Audin, dispõe sobre a Ação de capacitação do servidor, optando-se, preferencialmente, por cursos de auditoria, estimando, para cada ação de Auditoria, um curso, presencial ou a distância, com carga horária de 40h.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

Reduzida capacidade operacional da força de trabalho na Audin.

Fato

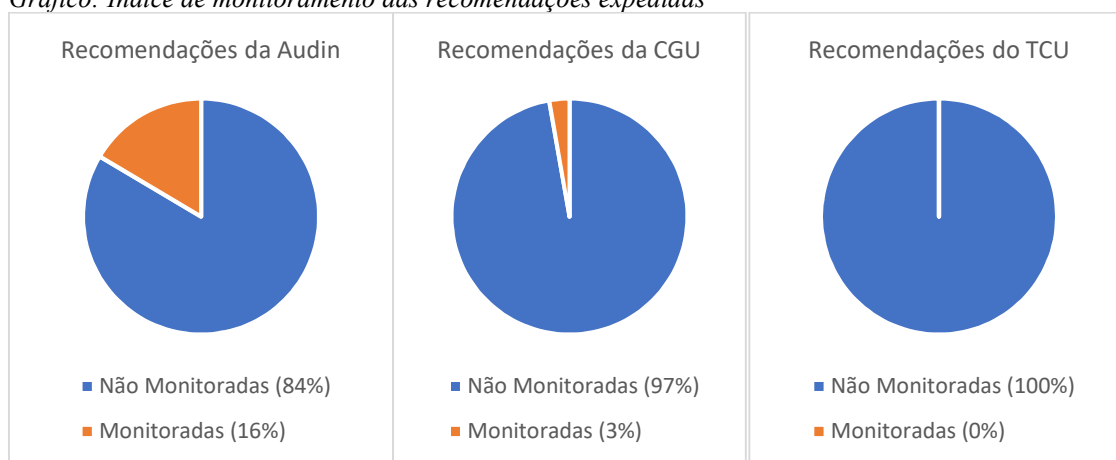
Do cotejamento do RAINT 2017 e PAINT 2017, observou-se que de quinze ações de auditoria previstas a realização, dez ações foram realizadas, correspondendo a 66,66% da meta quantitativa prevista.

Como justificativa para a não realização das Ações previstas no PAINT 2017, a Auditoria Interna considerou o número de afastamentos de servidores (licença capacitação, licença médica, férias).

Dentre as descrições dos fatos relevantes que impactaram a Audin, constantes no RAINT 2017, contam afastamento integral de servidor do país e licenças capacitação.

Também, observou-se um baixo índice de monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna (Audin), Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), que dentre outros fatores, foram ocasionados pelos afastamentos dos servidores, conforme informações apresentadas pela Audin:

Gráfico: Índice de monitoramento das recomendações expedidas



Em que pese a Audin ter tido um acréscimo de três auditores, no período de 2013 a 2017, estando no exercício auditado com um quadro de sete auditores, os afastamentos dos mesmos, ocorridos no decorrer do exercício de 2017, influíram na capacidade operacional da Auditoria.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Falhas no planejamento das execuções das atividades realizadas pela Audin no exercício 2017, constantes no Relatório de Atividades de Auditoria (RAINT), com relação às atividades planejadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).



Fato

De acordo com o RAINT 2017, no PAINT 2017 foram previstas a realização de quinze ações de auditoria, das quais dez ações foram realizadas plenamente (66,66%). A Audin expediu dois Relatórios de Auditoria Interna (RAI), três Notas Informativas (NI), três notas de Auditoria Interna (NAI) e seis Notas Técnicas. Não houve ações realizadas sem previsão no PAINT.

Em que pese a Audin ter realizado mais de cinquenta por cento das ações planejadas, observa-se que o planejamento das execuções das ações foi deficiente, conforme as justificativas apresentadas no RAINT 2017, em virtude da não realização das ações programadas:

Quadro: Justificativas pela não realização das ações previstas no PAINT 2017

Nº da Ação	Descrição da Ação	Justificativa
03	Assistência aos analistas e técnicos da CGU/CE nos trabalhos de auditoria e acompanhamento da gestão 2016	Os analistas da CGU não vieram ao órgão realizar atividades de auditoria
04	Auditoria em Aquisições	Ação não realizada devido ao tempo demandado para a execução da Ação nº 06 – Auditoria em Patrimônio Mobiliário, tendo em vista que a Auditora acumulou as funções de titular substituta da unidade e de membro da equipe de auditoria. Erro no planejamento na execução da Ação nº 06 ao se considerar uma amostra expressiva que demandou horas superiores ao planejado. Afastamento de servidores (licença capacitação e saúde).
05	Auditoria em aposentadoria e/ou pensão	Ação demandada pelos motivos relatados da Ação 08(Auditoria de Pessoal – Cessão e Requisição): foram demandadas mais horas do que previstas no PAINT em virtude de intempestividade das respostas de auditoria e as licenças e afastamentos solicitados pelos auditores.
06	Auditoria em Patrimônio Mobiliário	Tempo de execução da Ação nº 06 – Auditoria em Patrimônio Mobiliário, além do previsto, tendo em vista que a Auditora acumulou as funções de titular substituta da unidade e de membro da equipe de auditoria. Erro no planejamento na execução da Ação nº 06 ao se considerar uma amostra expressiva que demandou horas superiores ao planejado. Afastamento de servidores (licença capacitação e saúde).
07	Auditoria em Infraestruturas e redes	Pelos motivos evidenciados no relato da Ação nº 09, quais sejam: afastamento de servidores e morosidade no atendimento das Solicitações de Auditoria com pedidos de prorrogação de prazo e



Nº da Ação	Descrição da Ação	Justificativa
		reiteraões constantes das Solicitações não respondidas.

Fonte: RAIN'T 2017

Tratando-se das ações planejadas a partir da matriz de riscos, a Auditoria elabora o mapeamento, hierarquização e priorização das atividades, conforme descrito a seguir:

- mapeamento das atividades executadas no âmbito do Instituto Federal do Ceará, observando-se o estatuto e o organograma;
- identificação dos temas passíveis de serem auditados;
- elaboração da matriz de risco que considera a avaliação de risco de cada tema na visão do gestor (por meio de questionários aplicados a servidores em nível estratégico, tático e operacional) e na visão do auditor (aplicação de questionários com questões pertinentes à Auditoria Interna);
- priorização das atividades para inclusão no PAIN'T dos temas que apresentaram os maiores graus de risco na matriz e as ações previstas no PAIN'T do exercício anterior que não foram executadas, considerando a capacidade operacional da equipe da auditoria interna, os prazos e os objetivos.

Ademais, no PAIN'T foi apresentado o resultado da matriz de risco, consoante sugerido no Relatório de Auditoria nº 201407323.

No plano supracitado, foi prevista a realização de quinze ações de auditoria, das quais cinco dessas ações foram planejadas com base nos maiores graus de riscos apresentados na matriz de riscos:

Quadro: Priorização das atividades com maiores graus de riscos.

Temas de Auditoria	Grau de risco na visão do gestor (%)	Grau de risco na visão da AUDIN (%)	Grau de risco – média ponderada (%)	Inclusão no PAIN'T 2017 (%)	Ação realizada em 2017
Patrimônio	31,48	88	65,39	Ação 06	Não concluída
Correição	92,59	45	64,04	-	-
Controle	92,59	45	64,04	-	-
Aposentadoria e/ou pensão	42,59	73	60,84	Ação 05	Não realizada
Setor Contábil	41,36	73	60,34	-	-
Ouvidora	75,93	46	57,97	-	-
Infraestrutura e redes	41,98	63	54,59	Ação 07	Não realizada
Aquisições	24,69	73	53,68	Ação 04	Não realizada



Contratos	27,78	68	51,91	-	-
Seleção e movimentação de pessoal	48,77	54	51,91	Ação 08	Realizada
Infraestrutura	35,19	63	51,87	-	-
Folha de pagamento	34,57	63	51,63	-	-
Convênios	46,30	55	51,52	-	-

Fonte: PAINT 2017 e RAIN 2017

Da análise do quadro acima, observa-se uma baixa aderência no que tange à priorização de execução das ações planejadas de acordo com a matriz de risco.

Causa

Falhas no planejamento das ações que não considerou: intempestividades no atendimento das Solicitações de Auditoria Interna, afastamento de servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2018/AUDIN/REITORIA-IFCE, de 11 de julho de 2017, apresentou a seguinte manifestação editada apenas quanto a nome de pessoas citadas, a fim de preservá-la:

“Ressalta-se, por pertinente, que a execução das ações mencionadas no Quadro 2 não aconteceram na sua plenitude em virtude de fatores externos que fogem, certamente, ao controle da AUDIN, tendo sido reprogramadas para 2018, e quase todas concluídas”.

Com relação à execução das ações com base na matriz de riscos:

“Os Quadros 1 e 2 expressam a questão levantada no item 06 da Solicitação de Auditoria nº 2018-00578/17

Quadro 1: Composição das Coordenadorias da AUDIN-IFCE

COORDENADORIA	AUDITORES
<i>Coordenadoria de auditoria patrimonial e bens e serviços.</i>	<i>D. O. M. e M. M. da C.</i>
<i>Coordenadoria de Auditoria em Gestão de Pessoas</i>	<i>R. C. R. e F. G. Ro.</i>
<i>Coordenadoria de Auditoria Operacional, Orçamentária e Controle da Gestão</i>	<i>F. L. L. e A. K. B. G. C.</i>

Fonte: Elaboração própria



Quadro 2: Situação atual das ações de auditoria planejadas em 2017, com base em riscos

Ação-2017	Risco	Coordenadoria	Situação atual
06-Auditoria em Patrimônio Mobiliário	65,39	Coordenadoria de auditoria patrimonial e bens e serviços	Concluída em 2018
05-Auditoria na aposentadoria e/ou pensão	60,84	Coordenadoria de Auditoria em Gestão de Pessoas	PAINT-2018- Ação nº 05 Auditoria na aposentadoria e/ou pensão. (*)
07- Auditoria em Infraestrutura e Redes	54,59	Coordenadoria de Auditoria Operacional, Orçamentária e Controle da Gestão	PAINT-2018-Ação nº 06 Auditoria em Infraestrutura e Redes. Concluída em 2018, em fase preliminar.
04 Auditoria em Aquisições.	53,68	Coordenadoria de auditoria patrimonial e bens e serviços.	PAINT-2018, Ação nº 04 - Auditoria em Aquisições e/ou Contratações. Em andamento.
08- Auditoria em Pessoal - cessão e requisição	51,91 (2016) **	Coordenadoria de Auditoria em Gestão de Pessoas	Concluído em 2017.

Fonte: Elaboração própria

**Programado para o 2º semestre/2018, na expectativa da liberação do curso pela promotora, que adiou para o período de 27-30/08/2018 (SEI-IFCE nº0103538)*

*** A prioridade recai sobre as ações não realizadas no período anterior. (PAINT-2016 Ação nº 08 Auditoria em Pessoal - cessão e requisição)*

As ações de auditorias são definidas de acordo com a matriz de riscos do PAINT, priorizando as ações não realizadas no exercício anterior.

O Quadro Priorização das atividades com maiores graus de riscos, da Solicitação da Auditoria nº 2018.00578/17, aponta que não houve critério na execução das atividades planejadas em 2017, no entanto, o Quadro 2 ao demonstrar que as ações de auditoria são divididas por coordenadorias, e que, ao longo do exercício de 2017 ocorreram afastamentos dos servidores (Quadro 1), ou por licença capacitação ou por licença médica, justifica-se a falta da execução das ações 05, 07 e 04/2017 e a não conclusão da ação 06/2017, todas com o grau de risco superior ao da ação 08/2017 (51,91), concluída em 2017.

Salienta-se que a ação 04/2017, com grau de risco 53,68, pertence à mesma coordenadoria da ação nº 08/2017, priorizada em relação à ação 04, de maior risco, por remanescer do exercício anterior (2016), como demonstrado no Quadro 2, a fim de atender a uma demanda do TCU, (PRONATEC).”



Análise do Controle Interno

Em que pese o IFCE ter justificado que as ações planejadas no PAINTE 2017 estarem na fase de conclusão ou em andamento, no exercício 2018, assim como apontar também a ocorrência de afastamentos de servidores para justificar a falta de execução das ações, observa-se que não considerou a capacidade operacional quando do planejamento das ações, impactando em sua execução.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar o PAINTE, considerando a força de trabalho disponível para o exercício e prevendo reserva técnica para absorver eventos não previstos que possam comprometer a força de trabalho da AUDIN.

Recomendação 2: Elaborar normativo que defina a obrigatoriedade das respostas à Solicitação de Auditoria Interna de forma tempestiva.

2.1.1.5 INFORMAÇÃO

Encaminhamento do RAINTE ao órgão de controle interno sem apreciação do Conselho Superior e posterior ao prazo legal.

Fato

Em análise ao cumprimento da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, observou-se que o RAINTE 2016 foi disponibilizado à Controladoria Geral da União em 06 de março de 2017. Consoante o artigo 16, da Instrução Normativa em comento: *“O RAINTE será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno até o último dia útil de fevereiro de cada ano, após a apreciação pelo Conselho de Administração ou instância de atribuição equivalente ou, em sua falta, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.”*

No que concerne ao RAINTE 2017, o encaminhamento do documento ao órgão de controle ocorreu dentro do prazo legal.

Observou-se, ainda, que tanto o RAINTE 2016 quanto o RAINTE 2017 foram encaminhados à Controladoria Geral da União sem apreciação do Conselho Superior, em desacordo com os ditames legais.

2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da conformidade das peças do Processo de Prestação de Contas do IFCE, Exercício de 2017

Fato

As análises realizadas objetivaram a avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, a saber:

- I - Rol de responsáveis,
- II - Relatório de gestão, e



III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas, com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

Da análise das peças inseridas no sistema e-Contas verificou-se a incompletude e inconsistência de algumas peças exigidas pelo anexo II da DN TCU nº 161/2017, anexo único da Portaria-TCU Nº 65, de 28 de fevereiro de 2018, e/ou orientações encaminhadas ao gestor pelo TCU, via sistema e-Contas, tais como:

- Em relação ao planejamento organizacional e resultados, o relatório apresenta vários elementos relacionados com a execução orçamentária e financeira, no entanto, carece de informações sobre os resultados alcançados.
- O relato abrangeu os elementos sobre controle interno e gestão de risco, no entanto, em relação à governança, as informações sobre as ações dos dirigentes e instâncias colegiadas não foram explicitadas de forma clara.
- O relatório trouxe elementos suficientes sobre as áreas de gestão requeridas, no entanto, não foram anexadas as notas explicativas relacionadas aos balanços pensados ao relatório.

De forma geral, o Relatório e os Pareceres tiveram falhas formais que não comprometem o entendimento sobre a gestão.

2.1.2.2 INFORMAÇÃO

Atuação da CGU

Fato

As análises realizadas tiveram o objetivo de verificar a existência de recomendações pendentes de atendimento pela UPC até o final do exercício em análise, independentemente do exercício em que se originaram, analisando as eventuais justificativas do gestor para o não atendimento das recomendações, bem como as providências adotadas, principalmente quanto às recomendações que tenham maior impacto na gestão da unidade.

Inicialmente, verificou-se que o relato elaborado pelo gestor, seguindo a orientação emanada do TCU se restringiu ao exercício examinado. Desta forma, as informações constantes do Relatório de Gestão estão pertinentes com o que dele foi requerido, com uma pequena variação em relação ao número de recomendações em monitoramento, uma vez que a extração de dados realizada pela equipe de auditoria apontou para 154 recomendações em monitoramento, enquanto o gestor registrou 151 recomendações. Essa variação é considerada aceitável, considerando que os números são variáveis, dependendo do dia em que foi realizada a extração dos dados do sistema MONITOR.

Das 154 recomendações em monitoramento até o momento do levantamento inicial que serviu de base para a elaboração da amostra da auditoria, 95 encontravam-se com prazos expirados, ainda não atendidas pelo gestor até a conclusão dos trabalhos de campo da auditoria em 2018. Durante o exercício 2017 não houve manifestação do gestor sobre as pendências, entretanto, no período de janeiro a março de 2018 o gestor atendeu a 59 recomendações do OCI, sobre as quais foram realizadas análises amostrais pela equipe de auditoria.



Concluiu-se que existe controle efetivo das recomendações por parte do gestor, demonstrado pela utilização de sistemas internos, pela utilização do sistema Monitor da CGU e pelo relato apresentado, entretanto, a carência de pessoal e a centralização dos trabalhos de atendimento na unidade de controle, geraram deficiência no tempo de atendimento.

A solução apresentada pelo gestor para solucionar o problema, constante do Relatório de Gestão, foi no sentido de alterar o fluxo de trabalho, para que cada área envolvida fique responsável pelo recebimento e tratamento direto às recomendações do órgão de controle interno. Essa solução somente poderá ser avaliada no decorrer do exercício de 2018, podendo ter efeito positivo no atendimento das recomendações.

2.2 CONTROLES EXTERNOS

2.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Atuação do TCU

Fato

Objetivando à verificação do atendimento, por parte o IFCE, aos Acórdãos e às Decisões emanadas do TCU e suas consequências na gestão da Unidade, limitada a análise, aos Acórdão que tiveram determinação expressa para o Controle Interno acompanhar.

Em consulta ao sítio do TCU, foram identificados os seguintes Acórdãos, no período de 2014 a 2017, com recomendações à CGU para o acompanhamento de determinações:

ACÓRDÃO Nº 3197/2015 - TCU - 1ª Câmara - Processo TC-020.392/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.8. Recomendar à Controladoria-Geral da União que analise e informe no Relatório de Auditoria de Gestão relativo às próximas contas anuais do IFCE que vierem a ser autuadas, as providências adotadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para sanar as irregularidades elencadas no Relatório de Demandas Especiais 206.000894/2007-14 elaborado pela CGU-CE, objeto de determinação ao IFCE no TC 002.476/2011-8 - Representação formulada pela Controladoria-Geral da União – PR, em que o Tribunal proferiu o Acórdão 3447/2013 - TCU - 2ª Câmara (Relação 18/2013 - Gabinete do Min. José Jorge - Ata 20/2013 - Segunda Câmara - Sessão de 18/6/2013);

ACÓRDÃO Nº 2614/2017 - TCU - 2ª Câmara - Prestação de Contas Ordinária de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2015

1.8. Recomendar à Controladoria-Geral da União que informe, no Relatório de Auditoria de Gestão relativo às próximas contas do IFCE, se o Instituto cumpriu a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 978/2016-TCU-Plenário (TC 025.693/2015-8), referente a apuração da sobreposição indevida de cursos ministrados pela servidora Denise Penha Viveiros.

Item 1.7 do Acórdão 978/2016-TCU-Plenário (TC 025.693/2015-8),



1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará que apure sobreposição indevida de cursos ministrados pela servidora Denise Penha Viveiros, instaurando o contraditório e resguardando a ampla defesa, e, se for o caso, providencie o ressarcimento ou a compensação de horários, caso possível, e informe, no relatório de gestão das próximas contas, as medidas adotadas, em observância aos arts. 9º, § 1º, da Lei 12.513/2011 e 12 e 14, § 4º, da Resolução-FNDE 4/2012;

A partir da identificação desses tópicos, foram realizadas análises identificando:

1) Os assuntos tratados no primeiro Acórdão foram objeto de avaliação no Relatório de Auditoria da CGU - RA nº 201601453, contas do Exercício 2015, juntamente com o acompanhamento das determinações/recomendações do Acórdão nº 5954/2012, 1ª Câmara, concluindo naquele momento, por:

(...)

“Em análise às informações referentes à implementação, pelo IFCE, das providências para sanar as irregularidades elencadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000894/2007-14 (relativo à OS 225157), as quais foram objeto de recomendação por meio da Nota Técnica nº 848/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 28 de março de 2011, bem como do Acórdão 5954/2012, verificou-se que se encontram pendentes de atendimento o total de onze determinações. ”

(...)

“Ressalte-se que três determinações constantes do Acórdão nº 5954/2012 estão em análise pela Controladoria Geral da União. Diante do exposto, observa-se que todas as determinações do TCU para o IFCE carecem de cumprimento. ”

A conclusão foi embasada em constatação de número 2.1.1.1 do RA nº 201601453, sobre o baixo cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União, com recomendação final no sentido de: Concluir os trabalhos da Comissão instaurada mediante Portaria nº 865/GR de 18/12/2015, para o atendimento das exigências processuais demandas pela CGU e pelo TCU.

Atualizando-se os dados, com base nos registros disponíveis no âmbito do sistema MONITOR da CGU, foram identificadas pendências, ainda no Exercício 2018. A recomendação geral para atendimento ao TCU registrada no relatório 201601453 ainda estava pendente de atendimento e, em relação às dez determinações do Acórdão nº 5954/2012 foi verificado que:

- duas foram acatadas (9.8.12 e 9.9.13); sete determinações (9.8.2; 9.8.4; 9.9.1; 9.8.15; 9.8.23; 9.8.25) estavam em análise na CGU, no momento desta auditoria, uma vez que as últimas manifestações do gestor foram apresentadas em janeiro e fevereiro de 2018, e uma (9.8.29) ainda estava com o gestor para manifestação

2) Sobre o atendimento ao que foi recomendado à CGU, por meio do ACÓRDÃO Nº 2614/2017 - TCU - 2ª Câmara - Prestação de Contas Ordinária de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2015, foi identificado no Relatório de Gestão IFCE, Exercício 2016, que o gestor relatou o atendimento da determinação exarada da corte de contas, no item 1.7 do Acórdão 978/2016-TCU-Plenário (TC 025.693/2015-8), por intermédio da instauração do processo administrativo de sindicância, através da Portaria 532/GR de 07 de julho de 2016, junto ao campus de Maracanaú para apurar sobreposição indevida de cursos



ministrados pela servidora Denise Penha Viveiros, conforme Ofício 1100/2016 TCU/SECEX-CE, de 03 de maio de 2016.

Os resultados relatados foram no sentido de: “Com base na análise dos diários de classe e em depoimentos de servidores e alunos, a comissão de sindicância apurou e elaborou relatório que concluiu não ter havido sobreposição indevida de cursos ministrados pela servidora Denise Penha Viveiros, não existindo, portanto, necessidade de ressarcimento ou a compensação de horários. ”

Em consulta ao sistema CGU-PAD foi verificado que, em relação à informação prestada pelo gestor a mesma não pode ser confirmada, necessitando de encaminhamento documental para análise. Desta forma, foi solicitado por intermédio de Solicitação de Auditoria – S.A. que o processo fosse encaminhado à CGU.

O Processo nº 23255.027800/2016-57 (SEI-IFCE 0076969) foi encaminhado para análise em 11 de junho de 2018, por meio da qual se verificou que o processo sofreu solução de continuidade, uma vez que se encontrava sem numeração de páginas e sem a manifestação da autoridade julgadora, desde fevereiro de 2017, conforme verifica-se nos autos às fls. 20, Despacho nº 16/2018/DCC/IFCE – Departamento de Correição e Controle do IFCE, de 30 de maio de 2018, além disso, não constam os documentos citados que deram ensejo ao parecer final da comissão de sindicância, quais sejam, os diários de classe e os depoimentos de servidores e alunos.

Notificado pelo Departamento de Correição, a partir da solicitação da auditoria, o gestor tomou providências no sentido de instruir o processo, encaminhar documentação ausente nos autos, emitir julgamento definitivo e registrar os atos praticados no Sistema CGU-PAD, regularizando, dessa forma, todas as pendências relacionadas com o feito.

3) De forma a complementar a análise, foram verificados os registros efetuados pelo gestor no Relatório de Gestão 2017, desta forma, constatou-se que o relato está pautado na orientação do TCU, com exceção das falta de informações referentes às formas de que o gestor dispõe para o efetivo acompanhamento das deliberações do Tribunal, tais como designação de área específica, sistema informatizado, estrutura de controles etc.

O gestor relatou sobre 84 (oitenta e quatro) acórdãos proferidos pelo TCU em 2017 e que 02 (dois) deles, o ACÓRDÃO Nº 8357/2017 - TCU – 1ª Câmara e o ACÓRDÃO Nº 11128/2017 - TCU – 1ª Câmara registraram recomendações ao IFCE que se encontram em fase de atendimento.

Sobre as pendências de atendimento ao TCU, o gestor relatou sobre as seguintes determinações que não tinham recomendação para acompanhamento pela CGU, mas ainda não estão cumpridas:

<i>Quadro I – Acórdãos sem determinação de acompanhamento pela CGU</i>	
Acórdão	Determinação
3712/2017 Câmara	2ª Adotar as providências indicadas nos incisos I, II e III do art. 15 da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012 Justificativa
8357/2017	1.7.1 faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007; 1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac)



	no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007; 1.7.3. Informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem; 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;
--	---

OBS: o gestor apresentou justificativas em todos os itens.

Fonte: Relatório de Gestão 2017 - IFCE

Sobre as Determinações que tinham recomendação de acompanhamento pela CGU, o gestor relatou as seguintes pendências:

<i>Quadro II – Acórdãos com determinação de acompanhamento pela CGU</i>	
Acórdão	Determinação
5954/2012-1ª Câmara	9.8.13 Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE que, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis adote medidas com vistas à avaliar a correção do valor restituído pela servidora [...] (matrícula 426375) referente ao recebimento a maior de substituição de função no período de janeiro a dezembro/03, efetuando, nos termos do art.46 da Lei 8.112/1990, os ajustes eventualmente necessários.
	9.8.15 Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE que, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, adote medidas com vistas à regularização e integral reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pelos professores referenciados no item 9.4.16 do Acórdão46/2008-TCU-2ª Câmara, relativos à diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime de tempo integral. Justificativa
	9.9.1 Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE da necessidade de observar o prazo estabelecido no §2º do art.12 da IN/TCU55/2007, para o cumprimento das diligências efetuadas pelo Controle Interno.

OBS: o gestor apresentou justificativas em todos os itens.

Fonte: Relatório de Gestão 2017 - IFCE

Verificou-se um descompasso entre o Relatório de gestão e os controles da CGU, uma vez que o gestor considerou como pendente a recomendação 9.8.13, sendo que a mesma já havia sido acatada pela CGU, as outras duas recomendações (9.8.15 e 9.9.1) também já haviam sido respondidas e estavam em análise durante o período de auditoria.

Por outro lado, o gestor, não citou, a única pendência relativa ao item 9.8.29 daquele mesmo Acórdão, a qual, segundo os registros do sistema monitor da CGU, não foi respondida até o término dos trabalhos, conforme detalhado a seguir:

Acórdão	Determinação



5954/2012-1ª Câmara	9.8.29 (...) à correção das classificações dos bens tanto no Sistema Patrimônio Interno do IFCE como nos registros contábeis do Sistema SIAFI, tomando por base as especificações, as quantidades e os valores descritos nos empenhos 2005NE901171, 2005NE901172 e 2005NE901173 e notas fiscais correspondentes, de forma que todos os materiais adquiridos sejam caracterizados e identificados com clareza, em conformidade com os controles previstos na IN SEDAP 205, de 11/4/1988;
---------------------	---

Todos esses itens estão sendo acompanhados sistematicamente pela CGU por intermédio do Plano de Providências do IFCE.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Identificação do Rol de Responsáveis

Fato

Objetivando a verificação da conformidade do rol de responsáveis elaborado pela unidade prestadora de contas (UPC) com os dispositivos legais e com as orientações do e-Contas, foram realizadas análises para certificação da completude das informações registradas, tendo sido constatado que o Rol se encontrava incompleto e com inserção indevida de dados, em relação exigido pelo Artigo nº 11 da IN TCU nº 63/2010.

A incompletude do Rol de Responsáveis deveu-se ao fato de não terem sido contemplados os dados relativos aos membros dos conselhos de caráter deliberativo, mais especificamente, os membros do Conselho Superior do IFCE. As informações registradas também continham falhas no sentido de terem sido registrados os endereços eletrônicos funcionais dos responsáveis e não seus e-mails particulares.

Houve ainda a inserção indevida dos dados dos Diretores de Gestão de Tecnologia da Informação e de Assuntos Estudantis e da Assessoria Internacional, que apesar de serem titulares de unidades de segundo escalão e serem participantes do núcleo estratégico da entidade, não correspondem a cargos imediatamente inferiores e sucessivos ao do dirigente máximo, na cadeia hierárquica do IFCE,

O gestor foi devidamente informado sobre as impropriedades por intermédio de S.A., na qual foi solicitada a apresentação de informações complementares. O gestor atendeu dentro do prazo solicitado, por intermédio do Ofício nº 241/GABR/REITORIA-IFCE, de 30/05/2018, possibilitando a inserção de dados no sistema e-Contas pelo Órgão de Controle Interno.

Os dados sobre os membros suplentes dos membros titulares do Conselho Superior não foram registrados pelo Controle Interno devido ao fato de, durante o exercício de 2017, não houveram substituições durante as sessões realizadas.



Por fim, cabe registrar que o sistema e-Contas não contempla os dados previstos no inciso IV do art. 11 da IN TCU 63/2010, significando que o IFCE está dispensado de informar sobre a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800578

Unidade(s) Auditada(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Ceará

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no(s) Relatório(s) de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).
3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.
4. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Fortaleza (CE), 28 de agosto de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
ESTADO DO CEARÁ



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800578

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora:

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, dentre os quais destaco, especialmente, a avaliação da Auditoria Interna, especificamente quanto à sua estrutura, condições de funcionamento e desempenho, e da execução da política de Educação a Distância (EaD) pelo Instituto. Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de Retribuição por Titulação (RT) e de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas semanais, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas que impactam diretamente o orçamento da área.

Quanto à Auditoria Interna, a avaliação realizada focou especialmente no posicionamento organizacional da área, na articulação com instâncias superiores, na sua formalização estatutária, nos recursos de trabalho de que dispõe e na aprovação e eficácia do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT). Evidenciou-se que a Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Superior do Instituto e tem competência, dentre outras, para aprovar o regulamento da Audin, o PAINT e as decisões sobre nomeação e exoneração do Auditor-Chefe. As atribuições da Audin estão dispostas no Regimento Geral do IFCE, entretanto o Manual de Auditoria Interna, bem como seu Regimento Interno encontram-se pendentes de aprovação pelo Conselho Superior. A Audin apresenta boas instalações e equipamentos com quantidade e qualidade suficientes. Quanto ao PAINT, observou-se que em seu planejamento são elaborados mapeamento, hierarquização e priorização das atividades a serem realizadas.



No que se refere à política de EaD, objetivou-se avaliar (i) a aquisição e execução dos contratos para estrutura e manutenção dos cursos, (ii) a infraestrutura física e tecnológica dos polos, (iii) o cumprimento de requisitos para recebimento de bolsas; (iv) a prestação de contas e (v) a existência de compartilhamento e reaproveitamento de materiais didáticos. Os exames evidenciaram impropriedades/irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados no âmbito da EaD. Constatou-se a aderência aos requisitos estabelecidos nos normativos que regem o funcionamento da política no que se refere à infraestrutura física e tecnológica dos polos. Verificou-se a ausência de mecanismos de controle adequados e suficientes quanto à seleção e comprovação do cumprimento da integralidade da carga horária contratada, tanto para bolsistas servidores como para não servidores. Relativamente à prestação de contas referente à execução dos Termos de Execução Descentralizada (TED), não foi identificado descumprimento dos normativos. Observou-se que o IFCE reaproveita materiais didáticos produzidos internamente e não utiliza material já cadastrado no repositório ProEdu.

Sobre gestão de pessoas, constatou-se que a RT por RSC está sendo concedida no IFCE, em consonância com os ditames da Lei nº 12.772/2012; ressalvada a data considerada para fins de efeito financeiro, que está em desconformidade com a Resolução CPRSC nº. 01/2014. Acerca da concessão de jornada de trabalho flexibilizada (Decreto nº. 1.590/1995, art. 3º), identificou-se a ausência de estudos específicos, por setor, com o objetivo de se verificar em quais atividades desenvolvidas nas unidades é adequada a concessão da flexibilização de horário. Quanto à folha de pagamento, a análise da amostra selecionada identificou que as ocorrências se encontram pendentes de solução pelo IFCE há mais de dois anos, o que evidencia fragilidades nos controles da área de gestão de pessoas do Instituto.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº. 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2018.

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I

